

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO FARIA SCHENK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/02/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10025/10027 - Defiro a convocação de Assembleia Geral de Credores, para os dias 03/03/2020 (em primeira convocação) e 10/03/2020 (em segunda convocação), a fim de que os credores deliberem sobre a modificação do PRJ a ser proposta pelas recuperandas com a finalidade de prorrogar os prazos mencionados estabelecidos nas cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo do prazo de standstill, previsto na cláusula 5.6; bem como eventuais alterações necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/05. Publique-se o edital de convocação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS



SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BÓRJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALDMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANG PRINCEPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA COSTA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELJO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2018)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada da versão consolidada do Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (doc. 1).

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7ª e 8ª andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

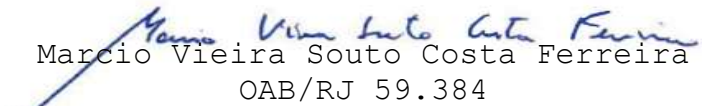
BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200


BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

Diante disso, requerem as recuperandas a V.Exa. se digne a dar ciência ao Administrador Judicial e aos credores da apresentação do Plano de Recuperação Judicial em anexo, que será submetido à votação na Assembleia Geral de Credores marcada para o dia 03.03.2020.


Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.


Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384


Marcelo Lamago Carpenter
OAB/RJ 92.518


Ricardo Loretti
OAB/RJ 130.613


Beatriz Marinho
OAB/RJ 220.633

DOC . 1

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹²**

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Brasil”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INVESTIMENTOS I S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Investimentos 1”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.443/0001-68, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Investimentos 2”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.492/0001-09, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE HOLDING GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete Holding”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 401499 s, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.517/0001-90, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete International One”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 348664 t, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete International Two”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 416453 g, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do

¹ A inclusão da Sete Holding GmbH, Sete International One GmbH e da Sete International Two GmbH na Recuperação Judicial foi deferida por meio de decisão monocrática proferida, em 02.09.16, nos autos do agravo de instrumento n. 0034120-11.2016.8.19.0000, em curso perante a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em sessão de julgamento de 07.02.17, foi dado provimento ao recurso, por unanimidade.

² Esta é uma versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 09.11.2018 com o Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado em 27.06.2019.

Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 2005 (“Lei de Falências”).

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administrador Judicial”: É a LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.032.015/0001-55, com escritório na Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Dr. Gustavo Licks, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.2. “ANP”: É a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.1.3. “Ações SPEs Sete”: São as ações das SPEs Sete detidas pelas Recuperandas.

1.1.4. “Agentes Administrativos”: São o Deutsche Bank Trust Company Americas, instituição financeira constituída de acordo com as leis de Nova York, e o Banco Itaú BBA S.A., Nassau Branch, instituição financeira constituída de acordo com as leis de Nassau, ambos escolhidos como agente administrativo (*administrative agent*) dos Empréstimos Ponte celebrados por determinados Credores;

1.1.5. “Agentes de Garantias”: São o Deutsche Bank Trust Company Americas, instituição financeira constituída de acordo com as leis de Nova York, e o Banco Itaú BBA S.A., Nassau Branch, instituição financeira constituída de acordo com as leis de Nassau, ambos escolhidos como agente de garantias (*collateral agent*) dos Empréstimos Ponte celebrados por determinados Credores;

1.1.6.

1.1.7. “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano e de seus aditivos na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano e/ou seus aditivos, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do artigo 58, § 1º da Lei de Falências.

1.1.8. “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.9. “Ativos Litigiosos”: Tem o significado atribuído na **Cláusula 3ª** deste Plano.

1.1.10. “Banco Depositário”: É cada instituição financeira organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, ou em outra jurisdição a ser indicada pelas Recuperandas a seu exclusivo critério, na qual as Contas Vinculadas serão abertas. As Recuperandas informarão ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial a(s) instituição(ões) financeiras escolhidas para servirem de Banco Depositário.

1.1.11. “Contratos de Afretamento”: São os 28 Contratos de Afretamento celebrados entre cada uma das SPEs Sete, à exceção da SPE Joatinga, e a Petrobras, com os ajustes porventura necessários para dar cumprimento a este Plano.

1.1.12. “Contratos EPC”: São os contratos de *Engineering, Procurement and Construction* celebrados entre cada SPE e os Estaleiros para a construção e entrega das sondas no âmbito do Projeto Sondas.

1.1.13. “Contas Vinculadas”: São as contas correntes abertas junto a cada Banco Depositário, nas quais serão depositados os valores recebidos ou recuperados por qualquer das Recuperandas em razão dos Ativos Litigiosos e dos recebíveis decorrentes das alienações das SPEs Continuadas, para ser utilizados na forma deste Plano. As Recuperandas comprometem-se a informar ao Juízo da Recuperação e o Administrador Judicial os detalhes das contas vinculadas assim que elas forem abertas.

1.1.14. “Créditos”: São os Créditos, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, Concursais, de Credores Extraconcursais ou de Terceiros, inclusive dos Estaleiros, que expressamente aderirem a este Plano.

1.1.15. “Créditos Concursais”: São os Créditos, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, que estão sujeitos a este Plano, nos termos da Lei de Falências. Os Créditos Concursais poderão ser créditos em que as Recuperandas figuram como devedoras principais ou créditos decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada por qualquer das Recuperandas a Terceiros em benefício das SPEs Sete.

1.1.16. “Créditos com Garantia Real”: São os Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.17. “Créditos ME/EPP”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME/EPP.

1.1.18. “Créditos Quirografários”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.19. “Créditos Trabalhistas”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.1.20. “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas detentoras de Créditos Concursais que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Também serão considerados Credores, para fins deste Plano, os Terceiros ou Credores Extraconcursais que expressamente aderirem a este Plano. Os Credores que optarem pelo pagamento à vista, na forma da **Cláusula 6.3** abaixo, deixarão de ser considerados Credores para todos os fins da Recuperação Judicial.

1.1.21. “Credores Concursais”: São os Credores detentores de Créditos Concursais. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.22. “Credores com Garantia Real”: São os Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor, uma hipoteca ou um equivalente formalizado em outra jurisdição), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências. Serão considerados Credores com Garantia Real, no que couber, os Credores titulares de cessão fiduciária de ativos.

1.1.23. “Credores Extraconcursais”: São os Credores cujos Créditos não estejam automaticamente sujeitos ao Plano, ou seja (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos Artigos 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; e (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o Artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.

1.1.24. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

1.1.25. “Credores ME/EPP”: São os Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

1.1.26. “Credores Retardatários”: São os Credores Concursais que ainda não estejam refletidos no quadro geral de credores da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a credores de quantias ilíquidas atualmente ou futuramente sujeitas a litígio judicial ou arbitral.

1.1.27. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho ou que sejam classificados como créditos trabalhistas para fins do artigo 41, I, da Lei de Falências.

1.1.28. “Data de Homologação”: É a data em que ocorrer a publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.29. “Data do Pedido”: É o dia 29.04.2016, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado.

1.1.30. “Dia Útil”: É qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.31. “Edital”: tem o significado atribuído na **Cláusula 5.1.2.4** deste Plano.

1.1.32. “Estaleiros”: São os seguintes estaleiros brasileiros ou empresas do mesmo grupo econômico (afiliadas, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum) contratados, direta ou indiretamente, para a construção e entrega das sondas objeto do Projeto Sondas: (i) Estaleiro Atlântico Sul (EAS); (ii) Estaleiro BrasFels; (iii) Estaleiro Enseada Indústria Naval (EEP); (iv) Estaleiro Jurong Aracruz (EJA); e (v) Estaleiro Rio Grande (ERG).

1.1.33. “Empréstimos Ponte”: São os *bridge loans* celebrados (i) pelos credores Banco Itaú BBA S.A., Nassau Branch e Banco do Brasil S.A., London Branch com a SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Ipanema, SPE Leblon e SPE Leme em 22 de agosto de 2012; (ii) pelos credores Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch e Banco Votorantim S.A., Nassau Branch com a SPE Cassino, SPE Curumim e SPE Salinas em 24 de outubro de 2012, SPE Itaoca e SPE Camburi em 05 de novembro de 2012, SPE Guarapari em 05 de dezembro de 2012, SPE Boipeba, SPE Ondina e SPE Pituba em 12 de dezembro de 2012, SPE Arpoador em 21 de dezembro de 2012, SPE Urca e SPE Bracuhy em 18 de janeiro de

2013, e SPE Frade e SPE Portugal em 21 de maio de 2013, e (iii) pelos credores Banco do Brasil S.A., London Branch e Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch com a SPE Interlagos, SPE Siri, SPE Marambaia, SPE Sahy, SPE Itaunas, SPE Comandatuba e SPE Itapema em 28 de fevereiro de 2014.

1.1.34. “FI-FGTS”: É o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078.0001-45, criado por autorização da Lei 11.491, de 20/06/2007, constituído nos termos da Instrução CVM 462, de 26/11/2007 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS.

1.1.35. “FIP Sondas”: É o Fundo de Investimentos em Participações Sondas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.396.426/0001-95, administrado pela Caixa Econômica Federal, instrumento de controle da Sete Brasil.

1.1.36. “FGCN”: É o Fundo de Garantia para a Construção Naval, criado pela Lei 11.786 de 25 de setembro de 2008, administrado pela Caixa Econômica Federal.

1.1.37. “Grupo Sete”: São, em conjunto, as Recuperandas, a Sete Finco, a Sete Netherlands I, a Sete Netherlands II e as SPEs Sete.

1.1.38. “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.1.39. “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.40. “Laudo”: É o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas (**Anexo I**).

1.1.41. “Lei de Falências”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.42. “Lista de Credores”: É a lista de credores publicada pelo Administrador Judicial ou pelas Recuperandas, na forma do art. 39 da Lei de Falências, conforme alterada por decisões supervenientes, liminares ou definitivas, e pedidos de reservas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, proferidas pelo Juízo da Recuperação.

1.1.43. “Novação”: tem o significado atribuído na **Cláusula 10.2** deste Plano.

1.1.44. “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.45. “Petrobras”: É a Petróleo Brasileiro S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.46. “Projeto Sondas”: É o projeto para a construção e afretamento de sondas de perfuração de petróleo capazes de atuar em águas ultra-profundas e com conteúdo local, para atender à demanda da Petrobras na exploração do pré-sal brasileiro.

1.1.47. “Proposta(s) Aceita(s)”: São as propostas aceitas na Reunião de Credores concluída em 03/10/2019 e outras propostas que, independentemente de terem sido recebidas através do processo de alienação judicial, venham a ser aprovadas pelos Credores em Reunião de Credores e homologadas pelo Juízo da Recuperação, que tenham por objeto a aquisição das UPIs SPEs Continuadas, das sondas detidas por essas UPIs SPEs Continuadas e/ou o término dos contratos celebrados com o mesmo Estaleiro das UPIs SPEs Continuadas.

1.1.48. “Recuperação Judicial”: É este processo de recuperação judicial autuado sob nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.1.49. “Recuperandas”: São, em conjunto, a Sete Brasil, a Sete Investimentos 1, a Sete Investimentos 2, a Sete Holding, a Sete International One e a Sete International Two.

1.1.50. “Recursos Novos”: São quaisquer recursos novos que as Recuperandas obtenham no curso da Recuperação Judicial, os quais serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência das Recuperandas, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis.

1.1.51. “Regra de Pagamento”: É a ordem e forma de alocação da receita auferida pelo Grupo Sete, conforme previsto na **Cláusula 5.5**.

1.1.52. “Reunião de Credores”: É a reunião de Credores para deliberação sobre os assuntos previstos neste Plano, cuja convocação, instalação e deliberação observará a **Cláusula 7ª**.

1.1.53. “Sete Brasil”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.54. “Sete Finco”: É a Sete Finco GMBH, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Viena, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.518/0001-35.

1.1.55. “Sete International One”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.56. “Sete International Two”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.57. “Sete Investimentos 1”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.58. “Sete Investimentos 2”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.59. “Sete Holding”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.60. “Sete Netherlands I”: É a Sete Netherlands I B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.882.891/0001-85.

1.1.61. “Sete Netherlands II”: É a Sete Netherlands II B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.384.595/0001-69.

1.1.62. “Sonda”: É a unidade de perfuração projetada, construída e fornecida por um dos Estaleiros, de acordo com as especificações constantes no respectivo Contrato de EPC, incluindo equipamentos a ela incorporados ou a serem incorporados.

1.1.63. “SPE Arpoador”: É a Arpoador Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.839/0001-99.

1.1.64. “SPE Boipeba”: É a Boipeba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.248/0001-76.

1.1.65. “SPE Botinas”: É a Botinas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.245/0001-32.

1.1.66. “SPE Bracuhy”: É a Bracuhy Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.242/0001-07.

1.1.67. “SPE Camburi”: É a Camburi Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.252/0001-34.

1.1.68. “SPE Cassino”: É a Cassino Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.258/0001-01.

1.1.69. “SPE Comandatuba”: É a Comandatuba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.251/0001-90.

1.1.70. “SPE Copacabana”: É a Copacabana Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.838/0001-44.

1.1.71. “SPE Curumim”: É a Curumin Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.259/0001-56.

1.1.72. “SPE Frade”: É a Frade Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.241/0001-54.

1.1.73. “SPE Grumari”: É a Grumari Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.841/0001-68.

1.1.74. “SPE Guarapari”: É a Guarapari Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.955.195/0001-38.

1.1.75. “SPE Ipanema”: É a Ipanema Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.837/0001-08.

1.1.76. “SPE Interlagos”: É a Interlagos Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.249/0001-10.

1.1.77. “SPE Itaoca”: É a Itaoca Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.253/0001-89.

1.1.78. “SPE Itapema”: É a Itapema Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.250/0001-45.

1.1.79. “SPE Itaunas”: É a Itaunas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.254/0001-23.

1.1.80. “SPE Joatinga”: É a Joatinga Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.824.145/0001-47.

1.1.81. “SPE Leblon”: É a Leblon Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.840/0001-13.

1.1.82. “SPE Leme”: É a Leme Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55.

1.1.83. “SPE Mangaratiba”: É a Mangaratiba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.244/0001-98.

1.1.84. “SPE Marambaia”: É a Marambaia Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55.

1.1.85. “SPE Ondina”: É a Ondina Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.246/0001-87.

1.1.86. “SPE Pituba”: É a Pituba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.247/0001-21;

1.1.87. “SPE Portugal”: É a Portugal Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.243/0001-43.

1.1.88. “SPE Salinas”: É a Salinas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.260/0001-80.

1.1.89. “SPE Sahy”: É a Sahy Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.256/0001-12.

1.1.90. “SPE Siri”: É a Siri Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.255/0001-78.

1.1.91. “SPE Urca”: É a Urca Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.925.426/0001-60.

1.1.92. “SPEs Continuadas”: Tem o significado atribuído na **Cláusula 5.1.1** abaixo.

1.1.93. “SPEs Descontinuadas”: São as SPEs que não atendem aos requisitos estabelecidos na **Cláusula 5.1.1**, razão pela qual as Sondas cuja construção foi por elas contratadas poderão ser descontinuadas, observadas as regras de governança de cada uma dessas SPEs.

1.1.94. “SPEs Sete”: São as sociedades de propósito específico constituídas no âmbito do Projeto Sondas, a saber: SPE Arpoador; SPE Botinas; SPE Boipeba; SPE Bracuhy; SPE Camburi; SPE Cassino; SPE Comandatuba; SPE Copacabana; SPE Curumim; SPE Frade; SPE Grumari; SPE Guarapari; SPE Ipanema; SPE Itaoca; SPE Interlagos; SPE Itapema; SPE Itaunas; SPE Joatinga; SPE Leblon; SPE Leme; SPE Mangaratiba; SPE Marambaia; SPE Ondina; SPE Pituba; SPE Portugalo; SPE Salinas; SPE Saly; SPE Siri; e SPE Urca.

1.1.95. “Sócios B”: São as sociedades não pertencentes ao Grupo Sete, mas que detêm participação minoritária nas SPEs Sete, e cujos grupos societários são também titulares, dentre outras, das obrigações de operação das sondas detidas pelas SPEs Sete. São Sócios B as seguintes sociedades, com as respectivas participações nas SPEs Sete: (i) Seaworthy Investment GmbH (SPE Comandatuba e SPE Itapema, as quais, em conjunto com as SPE Cassino, SPE Curumim e SPE Salinas, possuem como operador a Atlas Serviços de Perfuração S.A.); (ii) Neptune Drilling Coöperatief U.A. (SPE Boipeba, SPE Botinas, SPE Interlagos, SPE Ondina e SPE Pituba, as quais possuem como operador a Odebrecht Óleo e Gás S.A.); (iii) Odjfell Galvão B.V. (SPE Guarapari, SPE Itaoca e SPE Siri, as quais possuem como operador a Odjfell Galvão Perfuração Ltda.); (iv) Petrobras Netherlands B.V. (SPE Arpoador, SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Ipanema, SPE Leblon, SPE Leme e SPE Marambaia, sendo a própria Petrobras Netherlands B.V. a operadora); (v) Domain Marine Coöpertief U.A. (SPE Frade e SPE Portugalo, tendo como operadora a Petroserv S.A.); (vi) Angra Participações B.V. (SPE Bracuhy, SPE Mangaratiba e SPE Urca, as quais possuem como operador a Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.); e (vii) Seabras Rig Holding GmbH (SPE Camburi, SPE Itaunas e SPE Sahy, as quais possuem como operadora a Seadrill Serviços de Petróleo Ltda.).

1.1.96. “Terceiros”: Pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham créditos contra a Sete Finco, , Sete Netherlands I, Sete Netherlands II, , SPEs Sete e/ou os Sócios B (neste caso, no âmbito do Projeto Sondas), e que aceitem aderir e submeter os seus créditos aos efeitos deste Plano, nos termos e condições aprovados pelas Recuperandas.

1.1.97. “UPI SPE Continuada”: É, individualmente, cada Unidade Produtiva Isolada na qual serão concentradas as participações societárias, detidas pelo Grupo Sete ou a ele transferidas pelo respectivo Sócio B, em cada SPE Continuada cuja alienação pretenderem realizar as Recuperandas, na forma deste Plano, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas ou da respectiva SPE Continuada, cujos Credores aderirem a este Plano, nos termos do artigo 60 da Lei de Falências, ou renunciem aos seus créditos em prol dos Credores, conforme negociação direta com o Grupo Sete.

1.1.98. “Valor Mínimo”: É o valor mínimo para alienação de cada UPI SPE Continuada, nos termos previstos na **Cláusula 5.1.2.2** deste Plano.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.2.1. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.2. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.2.3. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

1.2.4. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico.

A Sete Brasil foi criada pela Petrobras para atender sua demanda de afretamento de sondas para a exploração de petróleo no pré-sal brasileiro. Teve sua origem no chamado “Projeto Sondas”, que nasceu e se desenvolveu em consequência da descoberta de grande quantidade de óleo, armazenado na camada de pré-sal.

O auspicioso evento inaugurou uma nova fase da produção de petróleo no Brasil. A Petrobras, principal exploradora desses campos, viu-se diante da necessidade de afretar uma quantidade significativa de sondas, para retirar o petróleo das camadas mais profundas.

Por se situarem em profundidade extraordinária, as acumulações do pré-sal impunham o uso de sondas específicas, aptas a perfurar petróleo acumulado em pontos abissais. Só esses sofisticados equipamentos alcançam os depósitos localizados em águas qualificadas como “ultraprofundas”.

Com fundamento no art. 2º, inciso X, da Lei nº 9.478, de 06.8.1997 (conhecida como “Lei do Petróleo”), a ANP exige dos licitantes, como foi o caso da Petrobras, em processos de concorrência para a exploração de campos de petróleo, que observem um conteúdo local mínimo em suas atividades exploratórias de petróleo, a fim de estimular o desenvolvimento de indústria nacional, sob pena de pesadas multas contratuais. Portanto, para cumprir a lei, a Petrobras tem que afretar sondas construídas no território nacional.

Nesse contexto, foi tomada uma decisão de Estado de criação de um programa de fomento à construção desses equipamentos no Brasil, incentivando o desenvolvimento da indústria naval do país.

Ocorre que exploração de petróleo e afretamento de sondas são negócios diferentes, explorados normalmente por empresas distintas. Sondas de exploração petrolífera para águas profundas são equipamentos altamente sofisticados, com elevadíssimo custo de construção e de manutenção. Não interessava à Petrobras, portanto, ser proprietária das sondas.

O modelo de afretamento adotado pela Petrobras — e por todo o mercado de empresas de igual porte — busca diminuir a exposição financeira da companhia no que se refere à construção e manutenção das sondas, trocando um alto e concentrado custo de capital (CAPEX) por uma despesa operacional (OPEX) alongada no tempo e mais atrelada à receita futura advinda da exploração de petróleo.

Diante disso, resolveu a Petrobras estimular empresas brasileiras a explorar esse mercado de construção e operação de sondas, até então dominado quase que exclusivamente por empresas estrangeiras. Teve início, então, o “Projeto Sondas”.

Em um primeiro momento, mais especificamente em outubro de 2010, antes da criação da Sete Brasil, a Petrobras, por meio de sua subsidiária Petrobras Netherlands B.V. (“PNBV”) licitou a contratação de 7 sondas (“Primeiro Sistema”), já que o Projeto Sondas ainda estava em fase embrionária e integrava a estrutura corporativa da própria Petrobras. Essa licitação — que não contou com a participação da Sete Brasil — foi conduzida pela Petrobras e vencida pelo Estaleiro Atlântico Sul – EAS. Os direitos e obrigações desses contratos foram transferidos pela PNBV, o que era permitido pelo processo licitatório, a uma de suas então afiliadas, a Sete International One.

Em dezembro de 2010, houve a criação da Sete Brasil a qual, posteriormente, adquiriu 100% das ações da Sete International One.

Em 03.6.11, a Petrobras, seguindo as regras do Decreto nº 2.745, de 24.8.98 (“Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997”) divulgou Convite Internacional, chamando interessados para a apresentação de propostas para o afretamento e operação de mais 21 sondas (o “Segundo Sistema”), o que demonstrava a escala de ambição do programa desenhado pela Petrobras.

A Sete Brasil sagrou-se vencedora dessa licitação, passando a ser uma empresa umbilicalmente ligada à Petrobras, não só pelo vínculo societário que as relaciona, o qual lhe garante ingerências relevantes na governança da Companhia, mas também do ponto de vista comercial.

2.2. Estrutura Societária do Grupo Sete.

Após a conclusão do processo licitatório internacional conduzido pela Petrobras, a Sete Brasil passou a ter o direito de afretar à Petrobras 28 (vinte e oito) sondas, sendo 7 (sete) resultantes do chamado

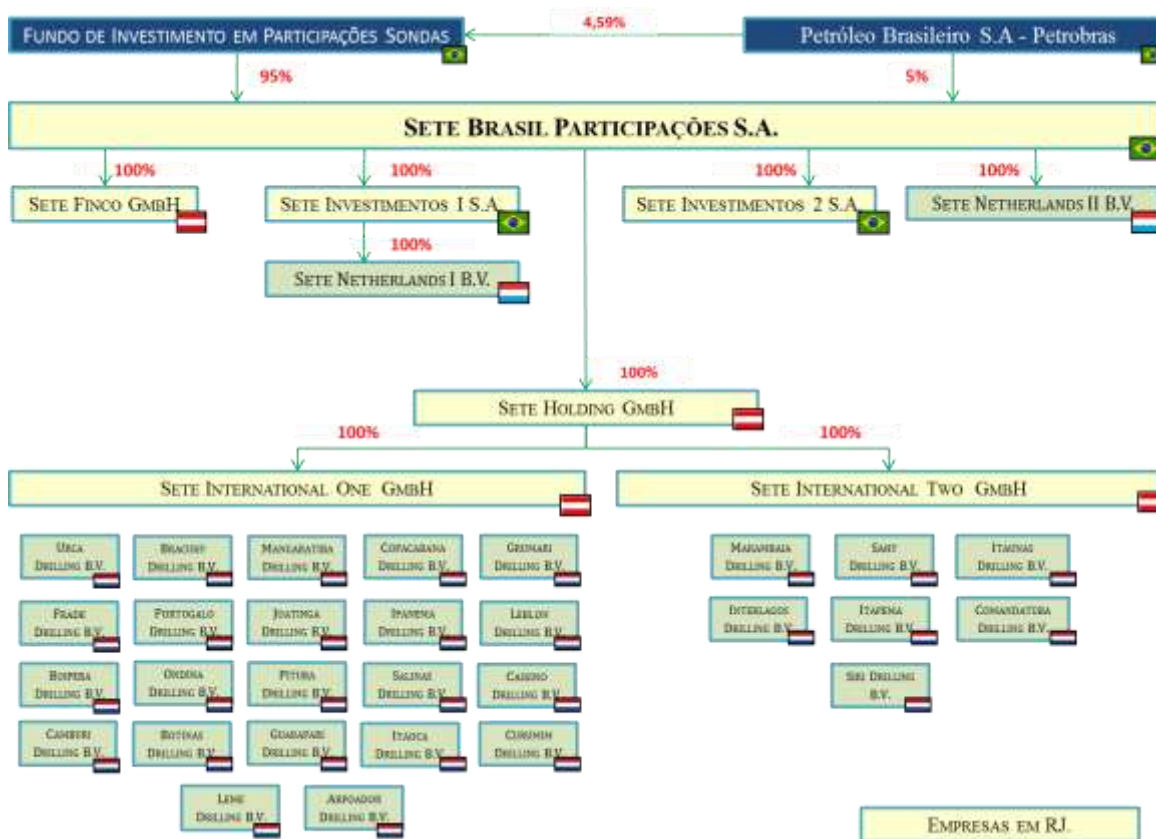
“Primeiro Sistema”, e 21 (vinte e uma) como consequência do processo de licitação internacional acima mencionado, denominadas “Segundo Sistema”.

Para atender aos contratos do Segundo Sistema, a Sete Brasil, por meio de suas subsidiárias, formalizou, noutra ponta, os contratos de construção das 21 sondas que seriam, posteriormente, afretadas pela Petrobras. Foram contratados os Estaleiros, que desenvolvem suas atividades no Brasil, justamente para atender à obrigação de conteúdo local imposta pela Petrobras e garantir grande benefício ao mercado naval brasileiro.

Para cada sonda foi constituída uma Sociedade de Propósito Específico (“SPE”), que tem como sócios a Sete International One ou Sete International Two, com participação que varia entre 70% e 85% do capital social, e um terceiro, designado Sócio B, com experiência na operação das sondas *offshore*, a quem cabe o percentual restante.

Com a estrutura criada, as SPEs Sete são as proprietárias das sondas cuja construção foi contratada junto aos Estaleiros, e que são objeto dos Contratos de Afretamento, ambos ativos essenciais à recuperação do Grupo Sete.

Veja-se o organograma atual do grupo:



2.3. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, as Recuperandas e as SPEs Sete enfrentam as consequências de uma série de fatores adversos, alheios ao controle do Grupo Sete, que culminaram em uma crise de liquidez.

Como dito, o objetivo do Projeto Sondas, além de garantir à Petrobras meios de explorar o petróleo existente na camada do pré-sal (uma produção esperada de 27 bilhões de barris de petróleo), era o de corporificar uma política do Governo Federal de estimular desenvolvimento do mercado naval

brasileiro, com a internalização do *know-how* desse mercado, a especialização da mão de obra brasileira e a criação de aproximadamente 150 mil empregos, diretos e indiretos. Ao utilizar-se primordialmente da mão de obra nacional, trazendo do estrangeiro a expertise e ensinando-a aos trabalhadores brasileiros, o Projeto Sondas mantém no Brasil os investimentos, a tecnologia, a infraestrutura, os tributos e o enorme e vantajoso crescimento econômico dele decorrente.

Por sua relevância para o Brasil, o Projeto Sondas contava, desde a sua concepção, com a previsão de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, de quem adviria parte substancial dos recursos necessários à sua implementação.

Obviamente, um projeto dessa magnitude, desenvolvido em qualquer parte do planeta, dependeria, como de fato ainda depende, de uma linha de financiamento de longo prazo, tal qual a inicialmente prevista pelo BNDES. No caso específico da Sete Brasil, o modelo de negócio original considerava que 75% (setenta e cinco por cento) do projeto seriam financiados com as linhas de crédito de longo prazo.

Confiando nesse financiamento de longo prazo os acionistas investiram pesados recursos no Grupo Sete, da ordem de R\$ 8,3 bilhões, e os bancos se dispuseram a fornecer os recursos de curto e médio prazos, os quais seriam liquidados quando da contratação dos financiamentos de longo prazo.

As negociações com o BNDES para a concessão do financiamento foram difíceis, como é natural para projetos desse porte, porém caminhavam. Às vésperas da assinatura dos documentos definitivos para a formalização do financiamento, cresciam as incertezas acerca das irregularidades levantadas no âmbito de alguns projetos da Petrobras. Na véspera da assinatura dos contratos de financiamento a serem celebrados com o BNDES, tornou-se público o conteúdo do Termo de Colaboração Premiada celebrado por Pedro Barusco, ex-Gerente de Serviços da Petrobras e ex-Diretor da Sete Brasil indicado pela Petrobras, com o Ministério Público Federal, que dava conta de um sofisticado esquema de corrupção em prejuízo do Grupo Sete. A situação foi agravada pelo fato de que a Operação Lava Jato também revelou o envolvimento dos Estaleiros no alegado esquema de corrupção.

A partir de então, frustraram-se todos os esforços para a obtenção de financiamentos. A incerteza do mercado quanto às perspectivas futuras na exploração do pré-sal, diante da crise econômica que acometeu a Petrobras, o temor da opinião pública e a revelação da corrupção mudaram os ventos da política governamental, fechando, na ocasião, as portas de todos os possíveis financiamentos para o Projeto Sondas. Ruiu-se assim um pilar essencial do modelo de negócios da Sete Brasil: 75% (setenta e cinco por cento) dos investimentos viriam dessas fontes de financiamento de longo prazo.

Sem acesso a novas linhas de crédito — consequência direta dos fatos divulgados na operação policial —, as Recuperandas viram-se impossibilitadas de compor parte das obrigações assumidas com terceiros, notadamente instituições financeiras.

Adicionalmente às dificuldades na contratação do financiamento de longo prazo, o preço do barril de petróleo em 03.06.2011, quando tudo começou, era de US\$ 115,00, aproximadamente, e com projeção de aumento. Em Janeiro de 2016, chegou a menos de US\$ 30,00, sendo certo que, mais recentemente, está na casa de US\$ 75,00.

Muito embora a Sete Brasil tenha negociado longamente com seus credores e com a própria Petrobras meios para alcançar um acordo, não foi possível obter êxito nas negociações. Diante do cenário de crise econômico-financeira, que agora vivencia o Brasil, aliada à incerteza quanto ao

atingimento de um acordo com relação à reestruturação do Projeto Sondas, não restou outra opção às Recuperandas senão requerer a sua recuperação judicial.

As dificuldades enfrentadas na realização do Projeto Sondas resultaram em litígios envolvendo alguns dos Estaleiros, mais especificamente arbitragens, através das quais se discute, dentre outras matérias, a contribuição dos Estaleiros para o malogro do Projeto Sondas, em razão dos fatos levantados na Operação Lava Jato, bem como obrigações de parte a parte.

Ainda, a Sete Brasil ajuizou ações judiciais contra seus ex-diretores, João Carlos de Medeiros Ferraz, Eduardo Costa Vaz Musa e Pedro Jose Barusco Filho com o objetivo de obter a reversão, à companhia, das quantias por eles indevidamente recebidas de terceiros em decorrência de sua posição como diretores da Sete Brasil, bem como a devolução dos bônus a eles pagos a partir da equivocada premissa de uma atuação proba durante o exercício de seus cargos na companhia.

Para encerrar essa seção é importante enfatizar novamente que a Sete Brasil e todos os agentes que nela investiram, sejam através de aportes de capital ou de financiamentos, foram vítimas dos atos ilícitos revelados pela Operação Lava Jato, conforme reconhecido pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba.

Desde que os referidos atos ilícitos foram revelados pelas investigações policiais, diversas medidas foram adotadas pela nova administração da Sete Brasil para apuração de eventuais outras irregularidades e de adoção de políticas de conformidade que garantam a condução dos negócios da companhia em linha com as melhores práticas de ética corporativa.

Isso significa que a Sete Brasil hoje pode assegurar a seus investidores e financiadores que os lamentáveis episódios revelados no âmbito da Operação Lava-Jato não se repetirão no futuro no âmbito do Projeto Sondas.

2.4. Relacionamento com a Petrobras Em razão do cenário de crise acima exposto e diante da posição da Petrobras como a única cliente do Projeto Sondas, as Recuperandas sempre buscaram compreender os interesses da Petrobras para que fosse possível adequá-los à continuidade do Projeto Sondas.

Nesse contexto, foram realizadas reuniões durante o ano de 2015 com intuito de definir premissas básicas para readequação do Projeto Sondas, tendo a Petrobras manifestado seu interesse em reduzir o portfólio inicialmente contratado de 28 (vinte e oito) para 10 (dez) Sondas. No entanto, as tratativas não evoluíram, tendo sido interrompidas no final do ano de 2015.

Em março de 2016, às vésperas da apresentação do pedido de recuperação judicial, a Sete Brasil foi convidada pela Petrobras para participar de um procedimento de mediação com o objetivo de tratar do Projeto Sondas. Ocorre que a Petrobras exigia, para que se iniciasse o procedimento, a participação não só da Sete Brasil, mas também de todos os seus acionistas e credores. Ciente das dificuldades que tais exigências representavam, a Sete Brasil, em resposta, solicitou que a participação no procedimento ficasse restrita à Sete Brasil e à Petrobras, o que não foi aceito. Após aproximadamente 7 (sete) meses de negociação para a assinatura do termo de mediação, o procedimento foi formalmente encerrado pela Petrobras em 08.11.16, diante da impossibilidade de superar as exigências formuladas pela Petrobras em relação à participação de terceiros na mediação.

Em setembro de 2017, foi iniciada uma nova fase da mediação, sob a condução do Dr. Gustavo Binenbojm, que envolveu apenas a Sete Brasil e a Petrobras, sem a participação dos acionistas das Recuperandas ou dos Credores. No curso dessa negociação a Sete Brasil, buscando viabilizar a

continuidade do projeto, ainda que reestruturado, concordou com a persecução das condições colocadas pela Petrobras. Tais condições foram publicadas ao mercado por meio de um Fato Relevante emitido em 01.03.18, onde foi informado que o Conselho de Administração da Petrobras havia aprovado as bases e condições para a realização de um acordo com a Sete Brasil, a saber:

- (i) Manutenção dos contratos de afretamento e de operação referentes a 4 (quatro) sondas, com a resilição (encerramento) dos contratos celebrados em relação às demais 24 sondas;
- (ii) Alteração da vigência dos contratos remanescentes para 10 anos, com taxa diária de US\$ 299 mil, incluindo-se neste valor o afretamento e operação das unidades;
- (iii) A saída da Petrobras e de suas controladas do quadro societário das empresas do Grupo Sete Brasil e do FIP Sondas, de forma que não detenha mais qualquer participação societária nessa empresa;
- (iv) Distrato de todos os demais contratos que forem considerados “não compatíveis com os termos do acordo”;
- (v) Apresentação, pela Sete Brasil, de operador de sondas de classe internacional e com experiência em águas profundas, em conformidade com os critérios de aprovação da Petrobras;
- (vi) Aprovação, pelos órgãos competentes de ambas as empresas, dos termos e condições finais dos documentos necessários à implementação do acordo.

Diante da intrínseca relação entre a Petrobras e o Projeto Sondas, já que a primeira é a principal cliente das sondas a serem construídas pelo Grupo Sete no bojo do segundo, este Plano prevê os próximos passos para a readequação do Projeto e a alienação das quatro SPEs Sete detentoras das Sondas que atenderão aos interesses imediatos da Petrobras no Projeto. As Recuperandas permanecerão buscando interessados na continuidade da construção ou na aquisição das demais Sondas, enquanto perseguem outras oportunidades comerciais no mercado de petróleo.

3. Ativos. Importante registrar que, não obstante sua crise econômico-financeira, o Grupo Sete possui ativos relevantes, a saber:

- **Participação Societária nas SPEs Sete.**

As Recuperandas possuem participação majoritária em todas as SPEs Sete, na seguinte proporção (“Ações SPEs Sete”):

100%: SPE Joatinga, SPE Salinas, SPE Cassino, SPE Curumim.

85%: SPE Urca, SPE Bracuhy, SPE Mangaratiba, SPE Frade, SPE Portugal, SPE Boipeba, SPE Ondina, SPE Pituba, SPE Botinas, SPE Interlagos, SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Leme, SPE Ipanema, SPE Leblon, SPE Arpoador, SPE Marambaia.

80%: SPE Guarapari, SPE Itaoca, SPE Siri.

75%: SPE Itapema, SPE Comandatuba

70%: SPE Camburi, SPE Sahy, e SPE Itaunas.

- **Sondas**

As SPEs Sete são as proprietárias das Sondas em construção nos Estaleiros, estando atualmente seis dessas Sondas com percentual de avanço físico superior a 65%.

- **Contratos de Afretamento Petrobras**

São também ativos das SPEs Sete (com exceção da SPE Joatinga), essenciais para esta Recuperação Judicial, os 28 Contratos de Afretamento celebrados no âmbito do Projeto Sondas, os quais conferem a elas o direito de afretarem as suas respectivas sondas à Petrobras. Tais Contratos deverão ser aditados ou distratados para serem readequados às condições comerciais aprovadas pela Petrobras para a reestruturação do Projeto Sondas.

- **Outros Ativos**

Também constituem ativos das Recuperandas créditos que essas ou as demais empresas do Grupo Sete detenham ou venham a deter contra terceiros, líquidos ou ilíquidos, como aqueles decorrentes de, mas não limitados a, inadimplementos ou distratos contratuais e as indenizações porventura auferidas em decorrência dos processos judiciais e das arbitragens já iniciados ou que venham a se iniciar contra terceiros que tenham causado prejuízos às Recuperandas e/ou às SPEs Sete, em razão, dentre outras, dos atos ilícitos que são objeto de investigação pelo Ministério Público Federal, no âmbito da “Operação Lava Jato” (“Ativos Litigiosos”).

Ainda não é possível quantificar os Ativos Litigiosos de forma segura, em razão das naturais incertezas inerentes aos resultados de disputas dessa natureza.

Os recursos auferidos com os Ativos Litigiosos serão destinados ao pagamento dos Credores, no todo ou em parte, na forma deste Plano, na forma da **Cláusula 5.5.2**.

4. Objetivo e Considerações sobre o Plano. O objetivo deste Plano é permitir que as Recuperandas superem a sua crise econômico-financeira, implementem as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, venda de parte de seus ativos e/ou para o recebimento dos Ativos Litigiosos, de modo a preservar os direitos dos Credores e demais interessados, mantendo-as como fonte geradora de empregos e pagadora de tributos.

Para tanto, o presente Plano busca viabilizar a retomada do Projeto Sondas, no todo ou em parte, através da criação de condições para a alienação das Ações SPEs Continuadas, através de UPIs, de maneira que a construção possa ser retomada por terceiros e/ou facilitar a rápida captação de Recursos Novos a serem empregados no custeio das despesas e no desenvolvimento das atividades do Grupo Sete a fim de propiciar a geração de caixa para o pagamento dos Credores.

Este Plano também procura viabilizar o investimento necessário para manutenção das atividades das Recuperandas com o objetivo de receber os Ativos Litigiosos e de perseguir novos projetos ou outras oportunidades de negócios.

5. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação. Em razão da impossibilidade de obtenção de um financiamento de longo prazo para o Projeto Sondas, pelos motivos expostos acima, torna-se necessária a reestruturação do plano de negócios das Recuperandas, de modo a readequá-lo aos melhores interesses do Grupo Sete, observada a realidade atual do mercado de óleo e gás e as condições comerciais estabelecidas na **Cláusula 2.4** acima.

5.1. Reestruturação do Projeto Sondas

5.1.1. Readequação do plano de negócios do Projeto Sondas e alienação das SPEs Continuadas.

Parte essencial da reestruturação do Grupo Sete depende da reestruturação do plano de negócios do Projeto Sondas; a qual contempla, inicialmente, a continuidade do desenvolvimento de 04 (quatro) sondas através de 04 (quatro) dentre as SPEs Sete, a serem selecionadas de acordo com os critérios abaixo indicados (“SPEs Continuadas”) e a sua subsequente organização em UPIs para alienação a terceiros interessados na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências. Para fins de viabilizar a venda, as Recuperandas deverão buscar a consolidação da integralidade das ações das SPEs Continuadas sob sua propriedade. A receita da venda das SPEs será utilizada de acordo com a Regra de Pagamento, na forma deste Plano.

As sondas das SPEs Continuadas serão definidas de acordo com critérios objetivos, tais como:

- (i) Status das Sondas: estágio de avanço físico-financeiro das respectivas obras;
- (ii) Confirmação do investimento remanescente: confirmação, pelos Estaleiros, dos orçamentos relativos ao investimento remanescente para cada Sonda, com maior otimização possível;
- (iii) Capacidade de Entrega: os Estaleiros devem confirmar sua capacidade de entrega de sondas em cronograma compatível com aqueles hoje existentes conforme os respectivos Contratos de Afretamento, conforme aditados, o que será verificado pela Sete Brasil e/ou pelos potenciais adquirentes das UPI SPEs Continuadas, conforme normas e critérios tipicamente utilizados nesta indústria; e
- (iv) Concentração da participação societária da SPE no Grupo Sete: 100% das ações das SPEs Sete deverão ser concentradas nas Recuperandas, para fins de alienação aos terceiros interessados na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências, sendo que eventuais obstáculos que impeçam ou retardem essa consolidação poderá ser critério de eliminação de uma respectiva SPE.

5.1.2. Alienação Judicial das UPIs SPEs Continuadas: Sob pena de aplicação da regra trazida pela **Cláusula 14.10**, as Recuperandas deverão alienar a terceiros a totalidade das ações de cada SPE Continuada, organizadas em UPIs individuais, até o dia 30.06.2020. Essa alienação ocorrerá sem sucessão, pelo adquirente, de todas e quaisquer obrigações das Recuperandas, bem como dos Créditos que estejam sujeitos a este Plano dos quais a respectiva SPE Continuada seja também codevedora, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências. Serão também exoneradas as garantias incidentes sobre a respectiva SPE Continuada, na forma da **Cláusula 5.9**.

5.1.2.1 Consolidação das SPEs Sete no Grupo Sete. Para fins de constituição de cada UPI SPE Continuada e reestruturação do Projeto Sondas, a integralidade das ações das SPEs Sete deverá ser consolidada no Grupo Sete, mediante a transferência da participação societária hoje detida pelo Sócio B de cada SPE Sete. Os Credores desde logo autorizam a transferência das ações dessas SPEs ao Grupo Sete, para fins de constituição da UPI e cumprimento deste Plano, desde que, no ato da transferência, o respectivo Sócio B renuncie ao direito de receber qualquer receita decorrente da eventual venda da SPE Continuada, na forma deste Plano. Para os fins dessa cláusula, os Credores desde já autorizam os Agentes de Garantias e Agentes Administrativos a realizar todo e qualquer ato necessário à efetivação da transferência dessas ações dos Sócios B para o Grupo Sete.

5.1.2.2 Valor Mínimo. O valor mínimo para alienação de cada SPE Continuada será o valor de avaliação em dólar constante do laudo de avaliação da respectiva SPE Sete, de acordo com o item 6.4 do laudo que constitui o Anexo I deste Plano.

5.1.2.3 Processo Competitivo. Para viabilizar a venda das UPIs SPEs Continuadas assegurando que as Recuperandas obtenham a(s) melhor(es) proposta(s); e, ao mesmo tempo, garantindo a ausência de sucessão pelo(s) adquirente(s) em todas e quaisquer obrigações das Recuperandas, a alienação judicial das UPIs SPEs Continuadas deverá ser realizada pelo Juízo da Recuperação, na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências.

5.1.2.4 Procedimento do Processo Competitivo. Uma vez definidas as quatro SPEs Continuadas, as Recuperandas farão publicar Edital substancialmente na forma do **Anexo 5.1.2.4**, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação das UPIs SPEs Continuadas, bem como estabelecendo as condições mínimas para participação dos interessados (“Edital”), quais sejam:

5.1.2.4.1 Entrega das Propostas Fechadas. Eventuais proponentes que tenham interesse em participar da alienação judicial das UPIs SPEs Continuadas deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital, submeter ao Juízo da Recuperação Judicial, com cópia para o Administrador Judicial, proposta de aquisição da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s), em envelope lacrado, que deverá ser acompanhada de: (a) comprovantes de existência e regularidade do proponente, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária do proponente de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (c) carta de fiança bancária emitida em benefício da Sete Brasil, por instituição financeira de primeira linha, ou seguro garantia contratado em benefício da Sete Brasil, com entidade seguradora de primeira linha, no valor de 3% (três por cento) do valor total da proposta e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, exigível pelas Recuperandas caso a proposta seja declarada vencedora e não seja possível a conclusão da alienação da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s), seja porque o proponente não apresentou às Recuperandas a garantia definitiva prevista na **Cláusula 5.1.2.4.3**, no prazo ali estabelecido, ou por qualquer outro motivo imputável ao proponente; (d) declaração, firmada pelos representantes legais do proponente legalmente autorizados a tanto (inclusive depois de obtidas todas as aprovações societárias porventura necessárias), de que concorda e adere integralmente às cláusulas do Plano e que adotará todas as medidas cabíveis para que sejam cumpridas as suas cláusulas, renunciando expressamente ao direito de questionar a validade ou legalidade do Plano, no todo ou em parte, bem como de recorrer da decisão judicial que homologar o Plano, conforme modelo constante do **Anexo 5.1.2.4.1**; e (e) demais documentos a serem previstos no Edital a que se refere esta **Cláusula 5.1.2.4.1**, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

5.1.2.4.1.1. Incidirão sobre a garantia prevista na **Cláusula 5.1.2.4.1**, “C”, as mesmas regras estabelecidas nas **Cláusulas 5.1.2.4.3.1** e **5.1.2.4.3.2**.

5.1.2.4.2 Condições Mínimas da Proposta. As propostas para a aquisição das quatro UPIs SPEs Continuadas deverão conter, no mínimo, (a) o valor oferecido pelo proponente para cada UPI SPE Continuada objeto da proposta, em dólares norte-americanos, que poderá ser pago à vista ou a prazo, desde que o pagamento da última parcela não exceda a última data prevista para o início da operação da(s) respectiva(s) Sonda(s), conforme estabelecido nos Contratos de Afretamento das UPIs SPEs Continuadas e, concomitantemente, não exceda o prazo de 4 (quatro) anos contados da formalização da venda da UPI SPE Continuada; (b) o

pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta a título de sinal, não reembolsável em nenhuma hipótese, que deverá ser pago simultaneamente à transferência da propriedade da(s) respectiva(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) e à assinatura e cessão dos Contratos de Afretamento e Serviços com a Petrobras, o que ocorrer por último; (c) as demais condições de pagamento; (d) a obrigação do proponente de apresentar às Recuperandas as garantias previstas na **Cláusula 5.1.2.4.3**; (e) prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias e (f) indicação de representante pessoa física com endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico na cidade do Rio de Janeiro, com poderes para receber intimações e notificações das Recuperandas ou do Juízo da Recuperação relativas à Recuperação Judicial.

5.1.2.4.3 Outorga de Garantias. Todas as propostas deverão, necessariamente e sob pena de desconsideração, conter a obrigação do proponente de outorgar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da aceitação da proposta, garantia em benefício das Recuperandas, consubstanciada em carta de fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha e/ou seguro garantia contratado com entidade seguradora de primeira linha, a fim de garantir o pagamento integral do valor total da proposta aceita. O proponente poderá se utilizar de mais de uma carta de fiança e/ou seguro garantia, desde que, em conjunto, as garantias cubram o valor integral da sua proposta, respeitadas as condições abaixo.

5.1.2.4.3.1 Caso o proponente opte por garantir o pagamento de parcela ou da integralidade do valor da proposta por meio de carta de fiança bancária, a instituição financeira garantidora deverá: (i) ser de primeira linha; (ii) estar localizada na República Federativa do Brasil ou com correspondente localizado neste país; e (iii) ter classificação de risco estabelecida por agência de classificação de risco internacionalmente qualificada e reconhecida. Adicionalmente, a carta de fiança bancária deverá indicar o Brasil como local de cumprimento da obrigação.

5.1.2.4.3.2 Caso o proponente opte por garantir o pagamento de parcela ou da integralidade do valor da proposta por meio de seguro garantia, a apólice deverá: (i) ser emitida por seguradora de primeira linha, localizada no Brasil ou com correspondente localizado neste país; (ii) estar de acordo com o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (iii) indicar as Recuperandas como beneficiárias do seguro; e (iv) indicar o Brasil como local de cumprimento da obrigação.

5.1.2.4.3.3 A outorga da garantia prevista na **Cláusula 5.1.2.4.3** será condição indispensável para que as Recuperandas transfiram ao proponente da oferta vencedora a propriedade da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) objeto da proposta antes da quitação integral do preço, exceto se de outra forma aprovado pelos Credores. As Recuperandas ficam autorizadas a avaliar, de acordo com o seu exclusivo critério, a qualidade e a suficiência das garantias ofertadas pelo proponente, podendo recusar as propostas que, a seu critério, não ofereçam garantia razoável de pagamento integral do preço.

5.1.2.4.3.4 Na hipótese de o(s) proponente(s) vencedor(es) não apresentar(em) às Recuperandas a garantia prevista na **Cláusula 5.1.2.4.3** no prazo ali estabelecido, poderão as Recuperandas requerer ao Juízo da Recuperação

que declare como vencedor(es) o(s) proponente(s) classificado(s) segundo lugar, em conjunto ou isoladamente, e assim sucessivamente até a regular constituição da garantia. Na hipótese prevista nesta cláusula poderão as Recuperandas exigir do(s) proponente(s) faltoso(s) o pagamento da multa de 3% (três por cento) prevista na **Cláusula 5.1.2.4.1** mediante a execução da garantia prestada pelo proponente para esta finalidade.

5.1.2.4.4 Comparação de Propostas à Vista e a Prazo. Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas na **Cláusula 5.1.2.4.2** acima, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 10% (dez por cento) ao ano, em dólares norte-americanos.

5.1.2.4.5 Critérios de Qualificação Técnica. Serão consideradas qualificadas as propostas cujos proponentes, e/ou empresas afiliadas, atendam no mínimo aos seguintes requisitos, além de outros eventuais critérios técnicos a serem indicados no Edital: (i) possuam experiência comprovada de, pelo menos, 2.190 (dois mil cento e noventa) dias nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do Edital que regulará o processo de venda, de operação de sondas de perfuração com posicionamento dinâmico aptas a operar em lâmina d'água de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, sendo, pelo menos, 120 dias dos 2.190 dias realizados durante o ano de 2018; (ii) não possuam disputas judiciais ou arbitragens contra as sociedades do Grupo Sete ou seus acionistas; e (iii) não possuam bloqueio cautelar ou qualquer outra restrição de atuação junto a órgãos públicos ou a Petrobras.

5.1.2.4.6 Propostas para Aquisição das Quatro UPIs SPEs Continuadas. Os proponentes deverão apresentar propostas que envolvam a aquisição conjunta das quatro UPIs SPEs Continuadas. Alternativamente, poderão apresentar propostas que envolvam a aquisição de no mínimo duas das quatro UPIs SPEs Continuadas, desde que as UPIs SPEs Continuadas objeto da sua proposta estejam em construção no mesmo estaleiro. Os proponentes que apresentarem propostas para a aquisição de apenas duas UPIs SPEs Continuadas somente terão direito à aquisição das UPIs SPEs Continuadas objeto da proposta se confirmada a aceitação de proposta válida e a efetiva transferência de propriedade das demais UPIs SPEs Continuadas remanescentes em favor de outro proponente, e desde que o somatório de ambas as propostas seja superior às demais ofertas apresentadas, individualmente ou em conjunto.

5.1.2.4.7 Abertura das Propostas Fechadas. As propostas fechadas serão abertas pelo Juízo da Recuperação em dia, hora e local a serem designados quando da publicação do Edital, sendo que a alienação da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) dar-se-á pelo(s) maior(es) valor(es) totais auferidos pelas Recuperandas, ainda que decorrentes de mais de uma proposta, observadas as condições desta **Cláusula 5.1.2.4**. As Recuperandas deverão submeter ao Juízo da Recuperação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da abertura da(s) proposta(s) a classificação final dos proponentes, devidamente fundamentada.

5.1.2.4.8 Devolução das Garantias. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da garantia definitiva pelo(s) proponente(s) declarado(s) vencedor(es),

conforme estabelecido na **Cláusula 5.1.2.4.3**, as Recuperandas deverão restituir aos demais proponentes o instrumento de garantia apresentado juntamente com a(s) proposta(s) perdedora(s) previsto no item “c” da **Cláusula 5.1.2.4.1**.

5.1.2.4.9 Aceitação de Propostas Inferiores ou Divergentes. Na hipótese de só serem apresentadas propostas com valores inferiores à soma do Valor Mínimo das UPI SPEs Continuadas, ou que não contemplem, em conjunto ou individualmente, a aquisição das quatro UPIs SPEs Continuadas, ou que estejam por qualquer motivo divergentes dos critérios e condições mínimas descritas nas Cláusulas 5.1.2.4.1, 5.1.2.4.2 e 5.1.2.4.3, as Recuperandas deverão convocar uma Reunião de Credores, em até 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das propostas pelo Juízo da Recuperação, para deliberar sobre:

(i) a aceitação de eventuais propostas inferiores à soma do Valor Mínimo das SPEs Continuadas em questão ou em quantidade inferior à totalidade das UPIs SPEs Continuadas ou que estejam de qualquer modo divergentes dos critérios e condições mínimas descritas neste Plano, bem como sobre eventual alteração do montante de recursos que será alocado às Recuperandas, em sua decorrência, na forma da **Cláusula 5.5.1**; ou

(ii) a rejeição das propostas, com a manutenção das SPEs Continuadas com as Recuperandas, e a sua subsequente destinação, a ser deliberada pelos Credores, em Reunião de Credores.

5.1.2.4.10 Tratamento Legal das Propostas Aceitas. Independentemente da forma de aceitação (se automática, por força do disposto neste Plano, ou em decorrência de deliberação do Credores em Reunião de Credores), as Propostas Aceitas serão resultantes da alienação judicial realizada pelas Recuperandas, na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências, e, razão pela qual não haverá sucessão pelo(s) adquirente(s) por quaisquer obrigações das Recuperandas.

5. 2. Obtenção de Recursos Novos. Para permitir a implementação deste Plano, as Recuperandas poderão obter novos financiamentos ou aporte de recursos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências.

5.2.1. Extraconcursalidade dos Recursos Novos. Os Recursos Novos serão considerados extraconcursais em caso de superveniência de falência das Recuperandas, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano.

5.2.2. Meios de obtenção de Recursos Novos. Os Recursos Novos poderão ser obtidos por qualquer meio disponível no mercado, conforme negociação com as fontes de recursos, inclusive:

- (i) Celebração de contratos de mútuo, ou qualquer outra modalidade de crédito que atenda os interesses das Recuperandas, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano; e/ou
- (ii) Emissão de debentures, ou qualquer outra modalidade de título de dívida que atenda aos interesses das Recuperandas, desde que em bases comutativas e observadas as disposições da Lei de Falências e deste Plano;

- (iii) Emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, partes beneficiárias, títulos híbridos ou qualquer outra modalidade de certificados ou *securities* que garantam participação no capital ou nos lucros das Recuperandas ou em outras sociedades do Grupo Sete, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

5.2.3. Benefícios dos Recursos Novos. A obtenção dos Recursos Novos poderá ser formalizada através de um ou mais instrumentos e todos os Recursos Novos terão, na forma prevista neste Plano, senioridade e prioridade absoluta em relação aos Créditos.

5.2.3.1. A obtenção de Recursos Novos deverá ser aprovada em Reunião de Credores, na qual deverá ser autorizada a assinatura do respectivo instrumento de captação dos Recursos Novos, bem como estipulada a fonte de recursos para pagamento dos referidos créditos e ainda a constituição de novas garantias reais, fidejussórias ou fiduciárias em benefício dos Recursos Novos, conforme previsto na **Cláusula 5.2.2.**

5.2.3.2. Salvo expressa disposição da Reunião de Credores em sentido contrário, dos valores a serem destinados às Recuperandas conforme os termos da **Cláusula 5.5.1.** será subtraído, para todos os fins de direito, o valor necessário à liquidação ao crédito vinculado aos Recursos Novos, atualizado ou projetado, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

5.3. Celebração de Acordos nas SPEs Descontinuadas. As Recuperandas envidarão os seus melhores esforços para obter um acordo com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas, em termos que envolvam: (i) dação em pagamento dos equipamentos e materiais porventura adquiridos para a construção das sondas, bem como da própria estrutura da sonda da respectiva SPE Descontinuada, no seu estágio atual de construção; e (ii) quitação dos pleitos e pedidos de indenização porventura existentes entre as partes. A celebração de acordos com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas deverá ser submetida à autorização dos Credores em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 7ª** abaixo. Os créditos porventura reconhecidos em favor dos Estaleiros das SPEs Descontinuadas decorrente da celebração dos acordos previstos nesta cláusula não poderão aderir a este Plano, exceto se expressamente aprovada a adesão em Reunião de Credores.

5.3.1. Desmobilização das SPEs Descontinuadas. Uma vez realizados acordos nos termos da **Cláusula 5.3** acima com o Estaleiro fornecedor da respectiva SPE Descontinuada, e observadas as regras de governança aplicáveis, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias para a formalização da extinção dessa SPE junto ao seu país de origem, ficando, a partir da aprovação deste Plano, desde logo autorizadas a praticar quaisquer atos para esses fins.

5.3.2. Autorização aos Agentes de Garantias e Agentes Administrativos. Aprovados os acordos com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas, nos termos da **Cláusula 5.3.** acima, os Credores estarão autorizando também os Agentes de Garantias e Agentes Administrativos a procederem com a liberação das garantias que incidam sobre os equipamentos e materiais transferidos aos Estaleiros e sobre os contratos que vierem a ser terminados em decorrência dos acordos de resolução celebrados pelas SPEs Descontinuadas, bem como a realização de todo e qualquer ato necessário à efetivação dos acordos de resolução descritos na **Cláusula 5.3** acima.

5.4. Alienação de Bens do Ativo Permanente. As Recuperandas poderão promover a alienação e oneração de quaisquer outros bens que integrem seu ativo permanente e que não estejam regidos

individualmente neste Plano, para a obtenção dos recursos novos e/ou liquidação de passivos concursais e/ou das SPEs Sete, desde que a soma do valor de avaliação dos bens englobados em cada alienação não seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.4.1. A alienação de bens do ativo permanente das Recuperandas que superem o montante referido acima deverá ser aprovada pelos Credores em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 7ª** abaixo e os recursos decorrentes dessa alienação deverão ser utilizados de acordo com a Regra de Pagamento.

5.5. Destinação de Recursos: As receitas auferidas pelas Recuperandas na implementação deste Plano serão alocadas de acordo com os critérios abaixo ("Regra de Pagamento").

5.5.1. Recursos da Proposta Aceita: Dos recursos decorrentes das Propostas Aceitas, R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) serão destinados às Recuperandas, da seguinte forma:

(i) Prioritariamente, as Recuperandas deverão receber R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), decorrentes do sinal da(s) Proposta(s) Aceita(s) e/ou de qualquer outro recurso que seja disponibilizado (inclusive Ativos Litigiosos);

(ii) As Recuperandas receberão os R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) remanescentes dos recursos decorrentes da(s) Proposta(s) Aceita(s) na entrega da primeira sonda detida por uma UPI SPE Continuada ou em data respectiva, caso o pagamento seja por conta do término dos contratos relacionados à primeira sonda;

O valor que sobejar os montantes destinados às Recuperandas em cada tranche será integralmente destinado ao pagamento dos Credores e será dividido igualmente entre os Credores Quirografários e com Garantia Real, proporcionalmente ao valor de cada Crédito, conforme constante no Quadro Geral de Credores homologado, observadas eventuais adesões de Terceiros, adesão de Créditos Extraconcursais dos Credores Concurais, e eventuais habilitações retardatárias de crédito, na forma da **Cláusula 6.1.4**, excluídos os Créditos Trabalhistas, os créditos dos Credores que optarem pelo pagamento previsto na **Cláusula 6.3** e os créditos detidos pelas Recuperandas e empresas do Grupo Sete. Para fins da definição da proporcionalidade de cada Crédito, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais de acordo com o definido na **Cláusula** Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.

5.5.2. Recursos dos Ativos Litigiosos: Os valores recebidos em decorrência dos Ativos Litigiosos serão alocados observada a proporção de 80% (oitenta por cento) para pagamento aos Credores e 20% (vinte por cento) para as Recuperandas, observado o disposto na **Cláusula 10.5.1** abaixo.

5.5.3. Demais Recursos. Os eventuais recursos auferidos pelo Grupo Sete em decorrência da celebração de um acordo entre a SPE Descontinuada e o Estaleiro responsável pelo desenvolvimento da sua respectiva Sonda, bem como outros recursos decorrentes de atividades operacionais, término de contratos ou da venda de ativos não mencionados especificamente neste Plano serão alocados observada a proporção de 80% (oitenta por cento) para pagamento dos Credores e 20% (vinte por cento) para as Recuperandas, observado o disposto na **Cláusula 10.5.1** abaixo.

5.6. Standstill Grupo Sete. No ato da aprovação deste Plano, e desde que estejam sendo cumpridas as obrigações nele previstas, pelas Recuperandas, os Credores concordam em não praticar, até 30.06.2020, quaisquer atos para exigir os seus Créditos do Grupo Sete, no Brasil ou em

qualquer outra jurisdição, uma vez que tal compromisso é necessário para viabilizar a adoção das medidas previstas neste Plano e a reestruturação das atividades do Grupo Sete.

5.6.1. Mediante solicitação das Recuperandas, os Credores poderão autorizar a prorrogação do prazo previsto nesta **Cláusula 5.6**.

5.6.2. Adicionalmente, a aprovação dos itens descritos na **Cláusula 5.8** abaixo resultará na automática prorrogação do prazo previsto nesta **Cláusula 5.6** pelo prazo necessário para implementação daqueles itens, o qual não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

5.6.3. Caso algum credor do Grupo Sete que não esteja vinculado a esta recuperação judicial proponha alguma medida judicial pleiteando a declaração de insolvência ou execução de bens de qualquer das SPEs Sete, o Standstill deixará de vigorar com relação a essa SPE Sete, ficando os Credores livres para ajuizar quaisquer medidas de proteção ou excussão dos ativos dessa SPE Sete que tenham sido dados em garantia dos seus Créditos, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstas neste Plano.

5.7. Reestruturação Societária. As Recuperandas deverão promover a reestruturação societária do Grupo Sete e/ou da Sete Brasil que for necessária e/ou conveniente, a ser obrigatoriamente aprovada em Reunião de Credores, de forma a obter a estrutura societária mais adequada e eficiente para, dentre outros: (i) o cumprimento deste Plano, com consequente pagamento dos Credores na forma aqui prevista;(ii) o desenvolvimento de suas atividades, inclusive para manutenção das atividades técnicas e administrativas do Grupo Sete, (iii) obtenção de financiamentos, e (iv) alienação de ativos, sempre no melhor interesse das Recuperandas, seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

5.7.1. Caso se verifique que não é conveniente a reestruturação societária do Grupo Sete para dar cumprimento a este Plano, as Recuperandas deverão solicitar uma dispensa da sua realização aos Credores, em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 7ª** abaixo.

5.8. Reestruturação de Dívidas. Para que o Grupo Sete possa alcançar o seu soerguimento financeiro e operacional é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os seus Credores, mediante aprovação dos Credores em Reunião de Credores, que poderá ocorrer por meio de (i) realocação dos passivos em novas entidades, cessão de créditos ou assunção de débitos entre as entidades existentes e/ou o perdão de parcela dos Créditos, ou qualquer outra operação que tenha resultado análogo ao perdão, (ii) constituição de sociedade de credores, (iii) concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas ou (iv) conversão das dívidas em novas formas de participação nas receitas das Recuperandas ou de qualquer outra sociedade do Grupo Sete, entre outros.

5.8.1. As Recuperandas submeterão à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores propostas para a reestruturação financeira dos Créditos, com prazo de implementação não superior a 30.06.2020, com o objetivo de consolidar, total ou parcialmente, os Créditos em um ou mais veículos, nacionais e/ou estrangeiros, já existentes ou constituídos para essa finalidade, em substituição às dívidas originalmente contratadas, observadas as restrições regulatórias de cada Credor, garantindo o tratamento paritário dos Credores, na forma deste Plano e da Lei de Falências.

5.8.2. A proposta de reestruturação financeira dos Créditos a ser submetida pelas Recuperandas à aprovação dos Credores deverá ter como objetivo repassar integralmente aos Credores os recursos auferidos com (i) a alienação das UPIs SPEs Continuadas, observada a Regra de Pagamento, (ii) Ativos

Litigiosos, na forma da **Cláusula 5.5.2**, e (iii) demais recursos auferidos pelas Recuperandas, na forma da **Cláusula 5.5.3**.

5.8.3. Caso a reestruturação financeira prevista na **Cláusula 5.8** ou a reestruturação societária prevista na **Cláusula 5.7** impliquem a realocação parcial ou integral da responsabilidade pelo pagamento dos Créditos em novas entidades (por qualquer meio, inclusive, mas não limitado à assunção de dívida, cessão de créditos, cisão ou securitização), as Recuperandas deverão fornecer garantias aos Credores, aprovadas em Reunião de Credores, suficientes para garantir os Créditos no montante ainda devido, após o eventual deságio nos termos da **Cláusula 5.8.1** acima.

5.8.4. Tendo sido instalada a Reunião de Credores para deliberar sobre a proposta de reestruturação financeira dos Créditos em 31.01.2019 e retirada de pauta em 27.06.2019, as Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para reconvocar a Reunião de Credores até 15.11.2019 e para que os Credores alcancem uma decisão até 30.06.2020. Ultrapassado esse prazo sem que tenham os Credores alcançado uma deliberação, as Recuperandas deverão pleitear ao Juízo da Recuperação, em até 10 (dez) dias do término do prazo, a convocação uma Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a aceitação, a alteração ou a rejeição da proposta de reestruturação financeira dos Créditos.

5.8.5. Rejeitada a proposta de reestruturação financeira dos Créditos em Reunião de Credores, esta deliberará a respeito da fixação de prazo para que as Recuperandas submetam uma nova proposta de reestruturação de dívida ou da convocação de Assembleia Geral de Credores.

5.9. Exoneração de Garantias. A reestruturação financeira dos Créditos e a reorganização societária do Grupo Sete poderá envolver a alteração das garantias atualmente existentes no Projeto Sondas. A aprovação deste Plano não importa em exoneração de qualquer garantia real ou na liberação de qualquer sociedade do Grupo Sete com relação aos Créditos, e eventual alteração dessas garantias reais deverá ser aprovada futuramente pelo Credor titular da garantia, na forma do art. 50, §1º da Lei de Falências.

5.9.1. Fica desde já estabelecido que, por ocasião do pagamento do sinal previsto no item “b” da **Cláusula 5.1.2.4.2**, e desde que apresentada a garantia prevista na **Cláusula 5.1.2.4.3** ou outro pacote de garantias que tenha sido ou venha a ser aceito pelos Credores em Reunião de Credores, relacionados à(s) Proposta(s) Aceita(s), serão automaticamente extintas todas as garantias incidentes sobre as respectivas SPEs Continuadas constituídas pelo Grupo Sete em favor dos Credores, de qualquer natureza, ressalvado o disposto na **Cláusula 5.9.2**, podendo as Recuperandas tomar todas as providências necessárias para o cancelamento ou baixa dessas garantias nos respectivos órgãos de registro e jurisdições aplicáveis.

5.9.2. Uma vez pago o sinal previsto no item “b” da **Cláusula 5.1.2.4.2**, apresentada a garantia prevista na **Cláusula 5.1.2.4.3**, ou outro pacote de garantias que tenha sido ou venha a ser aceito pelos Credores em Reunião de Credores, relacionado à(s) Proposta(s) Aceita(s), e desde que o credor FGCM seja liberado integralmente da fiança prestada em benefício de todos, e não menos que todos, os Credores beneficiários das fianças prestadas pelo FGCM relacionadas às SPEs Continuadas, mediante outorga de quitação expressa e específica por parte desses Credores com relação às fianças prestadas pelo FGCM relacionadas às SPEs Continuadas, o credor FGCM entregará às Recuperandas, devidamente assinados, todos os documentos necessários para a liberação e baixa de todas as garantias incidentes sobre as respectivas SPEs Sete constituídas em seu benefício exclusivo por qualquer empresa do Grupo Sete. Fica desde já estabelecido que a exoneração das fianças prestadas pelo FGCM, conforme aludido nesta Cláusula, permanece sendo uma discricionariedade

dos Credores detentores de tais garantias, ainda que seu voto tenha sido favorável à aprovação deste Plano.

5.10. Utilização de Saldo de Caixa das SPEs Sete. Como forma de viabilizar o cumprimento deste Plano, os Credores concordam que o eventual saldo constante do caixa das SPEs Sete poderá ser utilizado para (i) o reembolso às Recuperandas de despesas administrativas e operacionais por elas suportadas, por meio da celebração de contrato de compartilhamento de despesas (*cost sharing agreement*), e (ii) o pagamento parcial dos créditos inter-company que lhes foram concedidos pela Sete International One, pela Sete International Two ou pela Sete Netherlands I B.V., conforme o caso, bem como para o pagamento parcial dos créditos inter-company concedidos em favor da Sete International One, da Sete International Two ou da Sete Netherlands I B.V. pelas Recuperandas e, uma vez constantes do caixa das Recuperandas, serão utilizados para manutenção de suas despesas correntes.

5.10.1. Os recursos provenientes do pagamento dos créditos inter-company, conforme acima disciplinado, não poderão ser utilizados pelas Recuperandas para o pagamento de empréstimos inter-company a elas concedidos por outras sociedades do Grupo Sete, que não as Recuperandas, antes da impetração da Recuperação Judicial.

5.11. Ativos Litigiosos. Os valores obtidos ou reavidos pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos, depois de descontados os custos inerentes a esses ativos como, por exemplo, honorários advocatícios, custas judiciais e arbitrais, honorários do árbitro, dentre outros, serão destinados ao pagamento dos Credores, na forma da **Cláusula 5.5.2.**

5.11.1. Tendo em vista as incertezas relacionadas ao tempo de duração e o elevado custo de manutenção dos litígios relativos aos Ativos Litigiosos, as Recuperandas poderão transigir, securitizar ou renunciar, total ou parcialmente, aos Ativos Litigiosos, desde que a transação (i) reduza o passivo, obrigações ou qualquer exposição atual ou futura do Grupo Sete; (ii) maximize os recursos disponíveis para as Recuperandas e/ou para os Credores; ou (iii) possibilite a realização dos ajustes que se fizerem necessários aos Contratos de Afretamento.

5.11.2. As Recuperandas se comprometem a disponibilizar aos Credores, em Reunião de Credores, os termos e condições de eventuais acordos firmados com relação aos Ativos Litigiosos.

5.12. Demais Meios de Recuperação. Sem prejuízo das medidas elencadas acima, as Recuperandas poderão, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei de Falências.

6. Liquidação dos Créditos

6.1. Disposições Gerais.

6.1.1. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, que sejam objeto de disputa judicial/procedimento arbitral em andamento ou não, também são novados na forma deste Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

6.1.2. Fontes de Recursos. Os recursos para pagamento dos Créditos sujeitos a este Plano advirão (i) dos valores auferidos com a(s) Proposta(s) Aceita(s); (ii) dos valores recebidos ou recuperados

pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos; (iii) dos valores auferidos com alienação de outros ativos das Recuperandas e/ou com a celebração de acordos para as SPEs Descontinuadas e (iv) qualquer outro recurso, inclusive os auferidos pelo Grupo Sete Brasil em razão de sua atividade operacional ou em decorrência de termos contratuais ou da alienação de outros ativos.

6.1.3. Habilitação de novos Créditos Concurrais e alteração de Créditos Concurrais. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos ou serem alterados Créditos já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais Créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à eventual incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar as Recuperandas, na forma da **Cláusula 14.6**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.1.3.1. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos (i) na forma prevista na **Cláusula 6.2.1**, juntamente com os Créditos Trabalhistas já constantes da Lista de Credores, se o trânsito em julgado que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela; ou (ii) em 6 (seis) parcelas iguais, a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do sexto mês após o recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da **Cláusula 14.6**, enviada pelo Credor Trabalhista, com a documentação necessária para demonstrar o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Trabalhista, e as demais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente.

6.1.4. Adesão de Terceiros e de Credores Extraconcurrais. As Recuperandas poderão estender as condições propostas neste Plano aos Credores Concurrais para os Terceiros, desde que aprovado pelos Credores em Reunião de Credores, ficando desde logo estabelecido que, para os Terceiros cujas devedoras principais sejam as SPEs Continuadas, o crédito a ser aderido ao Plano estará limitado às faturas emitidas e aos custos comprovadamente incorridos pelo respectivo Terceiro, até a Data do Pedido. A referida adesão deverá ocorrer por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante notificação às Recuperandas, na forma da **Cláusula 14.6** abaixo. O prazo final para a Adesão de Terceiros será a data da Novação.

6.1.4.1. Fica desde já autorizada a adesão aos termos e condições deste Plano do crédito detido pelo credor FI-FGTS objeto da impugnação de crédito n. 0021560-97.2017.8.19.0001, independentemente da decisão a ser proferida neste incidente processual e de qualquer deliberação posterior dos demais credores, que desde já manifestam sua anuência a esta adesão. Essa submissão não importará em renúncia à natureza original do Crédito Extraconcursal em questão, mas deverá ocorrer por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante notificação às Recuperandas, na forma da **Cláusula 14.6** abaixo, até a data da Novação.

6.1.4.2. Na hipótese de decretação de falência, os Créditos Extraconcurrais que tiverem sido submetidos a este Plano pelos Credores Concurrais retornarão às condições originalmente contratadas, na forma da Lei de Falências.

6.1.5. Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pelas Recuperandas frente aos respectivos Credores na data prevista para os pagamentos relativos a cada Crédito, observado como limite o valor dos referidos Créditos e ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

6.1.6. Atualização dos Créditos. Os valores dos Créditos serão aqueles listados no Quadro Geral de Credores até a reestruturação de dívidas, na forma da **Cláusula 5.8**. A partir da Novação, os Créditos não terão juros ou correção monetária.

6.1.7. Demonstrações Financeiras. As Recuperandas deverão fazer constar em suas Demonstrações Financeiras, inclusive mediante retificação, se necessário, todos os Créditos de forma a refletir os valores listados no Quadro Geral de Credores.

6.2. Forma de Pagamento aos Credores.

6.2.1. Credores Trabalhistas. Os Créditos dos Credores Trabalhistas serão pagos, sem a incidência de juros, em 6 parcelas iguais, a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do sexto mês após a Homologação Judicial do Plano e as demais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente.

6.2.2. Credores com Garantia Real e Credores Quirografários. Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários serão pagos com os seguintes recursos:

- (i) Recursos da alienação das UPIs SPEs Continuadas a terceiros, das sondas detidas por essas UPIs SPEs Continuadas ou do término dos contratos a elas relacionados;
- (ii) Recursos dos Ativos Litigiosos;
- (iii) Recursos da alienação de outros ativos das Recuperandas, da atividade operacional das Recuperandas, da celebração de acordos pelas SPEs Descontinuadas ou de outras fontes não especificadas.

6.2.2.1. Os recursos acima irão ser pagos de acordo com a Regra de Pagamento, e serão divididos igualmente entre os credores quirografários e com garantia real, proporcionalmente ao valor de cada Crédito, conforme constante no Quadro Geral de Credores homologado, observadas eventuais adesões de Terceiros, adesão de Créditos Extraconcursais dos Credores Concursais, e eventuais habilitações retardatárias de crédito, na forma da **Cláusula 6.1.4** acima, em relação ao valor total dos Créditos, excluídos os Créditos Trabalhistas, os créditos dos Credores que optarem pelo pagamento previsto na **Cláusula 6.3** e os créditos detidos pelas Recuperandas e empresas do Grupo Sete.

6.2.2.2. A participação de cada Credor no rateio independe de qual SPE Sete ou UPI SPE Continuada o recurso a ser rateado se refere e da relação creditícia do Credor perante a SPE Sete em questão. Os recursos referidos nesta Cláusula Sexta serão sempre divididos entre os Credores, respeitando-se a proporção no quadro geral de credores das Recuperandas.

6.2.3. Depósito dos Recursos nas Contas Vinculadas. Os valores provenientes de (i) decisões finais favoráveis ao Grupo Sete nos Ativos Litigiosos, (ii) da venda das UPIs SPEs Continuadas, (iii) pagamentos efetuados pelos garantidores vinculados à aquisição das UPIs SPEs Continuadas, (iv) acordos das SPEs Continuadas ou SPEs Descontinuadas ou (v) qualquer outro valor porventura auferido pelas Recuperandas em decorrência de sua atividade operacional ou outras fontes na forma deste Plano, ressalvados os recursos previstos na **Cláusula 5.5.1**, serão utilizados de acordo com a Regra de Pagamento, e o seu saldo deverá ser depositado nas Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas deverão ser abertas prioritariamente junto a instituições financeiras organizadas sob as leis da República Federativa no Brasil, salvo se a sua abertura em outra jurisdição se mostrar mais eficiente, do ponto de vista de custos operacionais ou fiscais, ou riscos jurídicos, hipótese em que as Recuperandas poderão abrir Contas Vinculadas perante instituições regidas sob outras jurisdições. As Recuperandas deverão prestar contas ao Juízo da Recuperação dos montantes recebidos e das respectivas deduções realizadas antes do depósito nas Contas Vinculadas.

6.2.3.1. Proteção das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas previstas neste Plano, as Recuperandas se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer, se necessário, ao Juízo da Recuperação ordem judicial para que tal conta não esteja sujeita a penhoras e outras constrições para satisfação de obrigações supervenientes, especialmente por se tratar de garantia fiduciária.

6.3. Pagamento à Vista de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Credores. Todos os Credores poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.3.1** abaixo. Ao fazer esta opção, outorgam, de maneira irrevogável e irretroatável, plena e integral quitação às Recuperandas e às SPEs Sete, nos termos da **Cláusula 10.5** abaixo.

6.3.1. Os Credores que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.3** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.3.1** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 14.6**.

6.3.2. Os Credores que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.3** receberão o valor referido acima em uma parcela única devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros.

6.3.3. Credores que possuam Créditos inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) estarão automaticamente enquadrados na forma de pagamento descrita na **Cláusula 6.3.**, não sendo necessário sua manifestação para o recebimento do valor integral.

6.4. Credores ME/EPP. Na presente data, não há Créditos ME/EPP sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos ME/EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores ME/EPP terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme o disposto na **Cláusula 6.2.2** acima. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto nas **Cláusulas 6.1.3** e **14.6**.

6.5. Adesão de Terceiros ou Credores Extraconcursais. Os Terceiros ou Credores Extraconcursais que expressamente aderirem aos termos deste Plano terão tratamento equivalente aos credores quirografários, e com garantia real.

7. Reunião de Credores. Determinadas matérias serão deliberadas em Reunião de Credores.

7.1. Representação dos Credores. Os Credores que já possuem procuradores devidamente habilitados junto ao Administrador Judicial poderão ser representados por esses procuradores nas Reuniões de Credores das Recuperandas. Caso o Credor deseje designar outro procurador especificamente para este fim, ou ainda não tenha um procurador devidamente habilitado junto ao Administrador Judicial, ele deverá, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, enviar notificação, na forma da **Cláusula 14.6** abaixo, para indicar o(s) procurador(es) habilitado(s) a representa-lo nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos deste Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) endereço comercial. A notificação deverá vir acompanhada de uma procuração assinada, com firma reconhecida, e da prova de poderes do seu signatário.

7.1.1. As Recuperandas ficarão desobrigadas de convocar para as Reuniões de Credores Credores que não observarem o prazo acima estipulado, sendo que a ausência de convocação de tais Credores não configurará descumprimento, pelas Recuperandas, das obrigações assumidas nesta Cláusula.

7.1.2. Qualquer alteração no representante ou nos dados enviados pelos Credores na forma desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada às Recuperandas, mediante nova notificação na forma da **Cláusula 14.6** abaixo. A impossibilidade de convocação do Credor, em razão da ausência de tal comunicação, não será interpretada como descumprimento, pelas Recuperandas, da sua obrigação de convocar os Credores para a Reunião de Credores.

7.2. Regras de Convocação, Instalação e Deliberação. As regras de convocação, instalação e deliberação da Reunião de Credores serão as seguintes:

(i) A convocação será feita, por e-mail, com no mínimo 7 (sete) Dias Úteis de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para a segunda convocação. Estando presentes todos os Credores, fica dispensado o envio da convocação;

(ii) A Reunião de Credores será presidida pelo representante das Recuperandas e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais de 50% + R\$1,00 (cinquenta por cento mais um real) dos Créditos ou, em segunda convocação, com qualquer quórum. No caso dos Credores com Garantia Real, qualquer Reunião de Credores de que conste da ordem do dia matérias relacionadas à sua garantia dependerá da sua presença;

(iii) Salvo se de outra forma previsto neste Plano, as deliberações das Reuniões de Credores serão tomadas pelos Credores que representem no mínimo 85% + R\$1,00 (oitenta e cinco por cento mais um real) do valor total dos Créditos presentes à Reunião de Credores e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. As votações deverão ser realizadas por classe de Créditos, na forma do art. 41 da Lei de Falências. Os Créditos em moeda estrangeira, única e exclusivamente para fins de votação em Reunião de Credores, deverão ser convertidos pela taxa de câmbio R\$ (reais) para USD (dólares estadunidenses) da Data do Pedido de recuperação judicial, independentemente da data de adesão ou inclusão do respectivo crédito no quadro geral de credores;

(iv) Para fins de votação em Reunião de Credores, será considerado o valor constante no Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, com as alterações porventura necessárias por força de decisões do Juízo da Recuperação homologado, ressalvadas a adesão de Terceiros, a adesão de Créditos Extraconcursais dos Credores Concursais, e eventuais habilitações retardatárias de crédito, na forma da **Cláusula 6.1.4** acima, cujos créditos serão considerados, para fins de votação, no valor da data da adesão ou da sentença que reconhecer o Crédito, conforme o caso.

(v) O Credor com Garantia Real, nos termos do artigo 50 da Lei de Falências, ou com direito de constituí-la, terá direito de veto sobre quaisquer decisões que, direta ou indiretamente, afetem seu direito, sua garantia, os bens objeto da sua garantia, ou as ações das sociedades titulares dos bens dados em garantia.

7.3 As Reuniões de Credores poderão ocorrer nas cidades do Rio de Janeiro, RJ ou de São Paulo, SP. Poderão as Recuperandas, a seu exclusivo critério, admitir a participação dos credores por conferência telefônica ou vídeo conferência, em havendo disponibilidade técnica;

7.4 A convocação dos Credores será feita pelas Recuperandas, por iniciativa própria ou a pedido de Credores representando mais de 10% (dez por cento) dos Créditos, através de comunicação enviada por e-mail a qualquer dos procuradores indicados pelo Credor para este fim, nos termos da **Cláusula 7.1** acima. Caso as Recuperandas, quando solicitadas por Credores representando ao menos 10% (dez por cento) dos Créditos, deixem de convocar a Reunião de Credores em até 7 (sete) dias úteis contados da respectiva solicitação, tais Credores poderão convocar a Reunião de Credores em nome próprio;

7.5 Naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula, serão aplicadas por analogia as regras previstas na Lei de Falências para instalação e deliberação em Assembleia de Credores.

7.6. Matérias de Competência da Reunião de Credores. Sem prejuízo de outras questões que as Recuperandas entendam necessário, serão trazidas às Reuniões de Credores as seguintes matérias:

- (a) Informação sobre as atividades do Grupo Sete;
- (b) Deliberação a respeito do destino da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) que não receberem propostas iguais ou superiores ao seu respectivo Valor Mínimo ou propostas divergentes das condições estabelecidas nas Cláusulas **5.1.2.4.1, 5.1.2.4.2 e 5.1.2.4.3**, na forma da **Cláusula 5.1.2.4.9** acima;
- (c) Aprovação de propostas de financiamento dos Recursos Novos, inclusive a taxa de sua remuneração;
- (d) Aprovação de proposta de reestruturação societária apresentada pelas Recuperandas ou de solicitação para a sua dispensa, na forma da **Cláusula 5.7.1** acima;
- (e) Aprovação da proposta de reestruturação financeira do Grupo Sete, conforme previsto na **Cláusula 5.8**; e
- (f) Autorização para as Recuperandas celebrarem acordos com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas;
- (g) Autorização para as Recuperandas celebrarem acordos com quaisquer credores que não esteja sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial e que pretendam aderir aos termos deste Plano;
- (h) Aprovação de eventuais propostas inferiores à soma do Valor Mínimo das SPEs Continuadas em questão, ou em quantidade inferior à totalidade das UPIs SPEs Continuadas, ou com garantias diferentes daquelas previstas nesse Plano, e eventual alteração do montante de recursos que será alocado às Recuperandas, em sua decorrência, na forma das **Cláusulas 5.5.1 e 5.1.2.4.9**.

Parágrafo único. Caso uma deliberação tratando do item “b” e “e” acima venha a ser rejeitada pelos Credores em Reunião de Credores, as Recuperandas deverão, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva Reunião de Credores, requerer ao Juízo da Recuperação a convocação de uma Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o tema.

8. Negociação com a Petrobras. Os Credores estão cientes de que a reestruturação das atividades das Recuperandas depende da conclusão da negociação com a Petrobras, seja através da mediação em curso ou não, e da aprovação do acordo pelos órgãos competentes das respectivas companhias.

9. Dividendos. Fica vedada a distribuição de dividendos pelas Recuperandas até a quitação dos Créditos, nos termos da **Cláusula 10.5** abaixo.

10. Efeitos do Plano

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.2. Novação. Com a realização do pagamento do sinal previsto na(s) Proposta(s) Aceita(s) referente à alienação das UPIs SPEs Continuadas, observado o disposto na **Cláusula 5.9** acima, e uma vez implementada a reestruturação dos Créditos e a reorganização societária, se houver, ou sua dispensa, na forma das **Cláusulas 5.7** e **5.8**, considerar-se-ão novados todos os Créditos, que serão liquidados na forma e mediante as condições estabelecidas na(s) Proposta(s) Aceita(s) e neste Plano, na forma do artigo 59 da Lei de Falências, passando a ser considerados Créditos os créditos novados (“Novação”).

10.3. Extinção de Ações. Observado o disposto na **Cláusula 5.8** acima, uma vez ocorrida a Novação, na forma da **Cláusula 10.2** acima, os Credores não mais poderão tomar quaisquer medidas extrajudiciais ou judiciais que tenham por objeto, exclusivamente, o recebimento dos seus Créditos, incluindo (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza contra qualquer sociedade do Grupo Sete; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, contra qualquer sociedade do Grupo Sete; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) de qualquer sociedade do Grupo Sete para satisfazer seus Créditos; (iv) executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de qualquer sociedade do Grupo Sete para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a qualquer sociedade do Grupo Sete; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos contra qualquer das Recuperandas por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra qualquer sociedade do Grupo Sete relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

10.3.1 A Extinção de Ações prevista na **Cláusula 10.3** não afetará o direito dos Credores de apresentar impugnações de crédito retardatárias ou ajuizar ações objetivando a inclusão de Créditos no quadro geral de credores, conforme previsto no art. 10, §6º da Lei de Recuperação Judicial.

10.4. Reconstituição de Direitos. Verificada a resolução do Plano e convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no Artigo 61 da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências.

10.5. Quitação. Uma vez ocorrida a Novação e ressalvados os termos do que venha a ser deliberado na forma da **Cláusula 5.8** acima, o pagamento dos valores referentes à última parcela da(s) Proposta(s) Aceita(s); ou, no caso dos Credores Trabalhistas e dos Credores que optarem pelo Pagamento à Vista, o pagamento dos Créditos na forma das **Cláusulas 6.2.1 e 6.3** acima, conforme o caso, acarretará, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos contra qualquer sociedade do Grupo Sete, seus administradores, acionistas, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, que estejam atuando no momento da quitação ou tenham atuado ou participado do Projeto Sondas em qualquer momento a partir da Data do Pedido, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra qualquer sociedade do Grupo Sete, e seus administradores, acionistas, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, que estejam atuando no momento da quitação ou tenham atuado ou participado do Projeto Sondas em qualquer momento a partir da Data do Pedido.

10.5.1 A quitação estipulada na **Cláusula 10.5** decorre da novação dos Créditos porventura ainda não liquidados, que serão convertidos em uma obrigação de fazer, nos termos da Parte Especial, Livro I, Título I, Capítulo II do Código Civil Brasileiro, consistente em transferir para os Credores, para rateio na forma da **Cláusula 5.5.1**, com exceção dos Credores Trabalhistas e dos Credores que optarem pelo Pagamento à Vista, os valores porventura auferidos com os Ativos Litigiosos, na forma da **Cláusula 5.5.2**, bem como demais recursos auferidos pelas Recuperandas na forma da **Cláusula 5.5.3**.

10.5.1.1 O inadimplemento da obrigação de fazer consubstanciada na **Cláusula 10.5.1** caracterizará o descumprimento do presente Plano nos termos da **Cláusula 14.10**.

10.6. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos, lícita e legalmente praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial. Esta ratificação não ocasionará, em qualquer circunstância, a solidariedade dos Credores com relação aos atos praticados pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial.

11. Processo Auxiliar no Exterior. As empresas do Grupo Sete poderão ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência, bem como proceder à liquidação extrajudicial de empresas e/ou ativos no exterior, com o objetivo de praticar as medidas previstas neste Plano fora do território brasileiro, conforme necessário.

12. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

13. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao conteúdo do Plano podem ser proposto a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetido à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovados pelas Recuperandas e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências.

13.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas e seus Credores, e seus respectivos cessionários e sucessores, a

partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

14. Disposições Gerais

14.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

14.2. Aprovação de Autoridades Governamentais. Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação de Autoridades Governamentais, como a ANP, deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus regulares efeitos. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências de Autoridades Governamentais.

14.3. Aprovação de Atos nas SPEs Sete. As Recuperandas se comprometem a submeter os atos aqui previstos à aprovação das instâncias competentes das SPEs Sete conforme essa aprovação se mostre necessária à vinculação da SPE às disposições deste Plano.

14.4. Anexos. Todos os Anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

14.5. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado em Assembleia de Credores, respeitado o quórum do artigo 45 da Lei de Falências; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

14.6. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, fac-símile ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por escrito pelas Recuperandas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

A qualquer das Recuperandas

Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313
Centro
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Diretor Presidente (e-mail: ri@setebr.com)
Telefone: +55 21 2528-0080

Ao Administrador Judicial (LICKS CONTADORES ASSOCIADOS)

Rua São José, nº 40, Cobertura 1, Centro
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Dr. Gustavo Licks
Telefone: +55 21 2506-0750

14.7. Meios de Pagamento. Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

14.7.1. Para a realização dos pagamentos previstos neste Plano, os Credores devem informar às Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito a elas direcionada, nos termos da **Cláusula 14.6**, mediante envio de Notificação para Informação de Conta Bancária, substancialmente na forma do **Anexo 14.7.1**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do depósito não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo.

14.7.2. Não ocorrerá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios caso determinado(s) pagamento(s) não tiverem sido realizados em razão de os respectivos Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias, na forma da **Cláusula 14.7.1**.

14.8. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

14.9. Direito de Voto. Uma vez realizado o pagamento integral do Crédito de um determinado Credor através de uma das formas previstas neste Plano, o Credor em questão deixará de ter direito a voto nas Assembleias Gerais de Credores e nas Reuniões de Credores das Recuperandas do Grupo Sete.

14.10. Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, em 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de uma Assembleia de Credores, que deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, ou (ii) convalidação da Recuperação Judicial na falência das Recuperandas. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores.

14.11. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX do Dólar dos Estados Unidos, código da moeda: 220, 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data do Pedido de Recuperação Judicial .

14.12. Encargos Financeiros. Salvo previsão em contrário do Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

14.13. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

14.14. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

14.15. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano ou aos ativos do Grupo Sete serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste Plano serão resolvidas perante o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas. O Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo I**) subscritos por empresas especializadas seguem anexos a este Plano.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete]

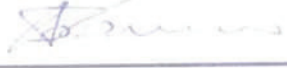
[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete]



Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial
Luiz Eduardo G. Carneiro LEO DE FREITAS FRAGA
Diretor - Presidente Gerente Jurídico




Sete Investimentos I S.A. – Em Recuperação Judicial
Luiz Eduardo G. Carneiro LEO DE FREITAS FRAGA
Diretor - Presidente Gerente Jurídico



Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial
Luiz Eduardo G. Carneiro LEO DE FREITAS FRAGA
Diretor - Presidente Gerente Jurídico



Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial



Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial



Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial

RELAÇÃO DE ANEXOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA (1) SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (2) SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (3) SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (4) SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (5) SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E (6) SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos elaborado pela MEDEN Consultoria

Anexo 5.1.2.4 – Minuta do Edital de Alienação das UPIs SPEs Continuadas

Anexo 5.1.2.4.1 – Declaração de Aceitação e Observância das Disposições do Plano

Anexo 6.3.1 – Minuta da Notificação para Pagamento à Vista de até R\$ 50.000,00

Anexo 14.7.1 – Minuta da Notificação para Informação de Conta Bancária

Anexo 5.1.2.4 – Minuta do Edital

Edital de Alienação das UPIs SPEs Continuadas

COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

3ª VARA EMPRESARIAL

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Edital de alienação judicial, extraído dos autos nº 0142307-13.2016.8.19.0001, correspondente ao Processo de Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto denominadas “Recuperandas”), em cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em [•] (“Plano de Recuperação Judicial” e “Assembleia Geral de Credores”, respectivamente), na forma abaixo:

O DOUTOR [•], Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

F A Z S A B E R a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que, no dia [•] de [•] de 2018, às [•] horas, na [•], nesta Cidade, será realizada a alienação judicial, ao amparo dos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei de Falências”), na modalidade de alienação por propostas fechadas, das unidades produtivas isoladas abaixo descritas, a qual obedecerá às condições estabelecidas neste Edital:

1. Definições

1.1. Para fins deste Edital, os termos e expressões abaixo relacionados terão os seguintes significados quando aqui utilizados:

Administrador Judicial – significa o Dr. Gustavo Licks, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem vier a substituí-lo.

Condições Mínimas da Proposta – significa as condições mínimas que deverão constar da proposta apresentada para aquisição da(s) Unidade(s) Produtiva(s) SPEs Continuadas, conforme previsto na Cláusula 5.1.2.4.2 do Plano de Recuperação Judicial e no item 3 deste Edital.

Conta Vinculada – significa a conta corrente nº [•] junto ao Banco [•] de titularidade da [•], devidamente informada no Juízo da Recuperação, na qual deverá ser necessariamente depositado o preço constante da(s) Proposta(s) Vencedora(s) apresentada(s) para aquisição das UPIs SPEs Continuadas, nos valores e com a periodicidade estabelecidos na Proposta Vencedora.

Créditos Concursais – São créditos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido de recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido de recuperação judicial, que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, incluídos no Quadro Geral de Credores preparado pelo Administrador Judicial, observadas eventuais alterações promovidas por decisão judicial. Os Créditos Concursais poderão ser créditos em que as Recuperandas figuram como devedoras principais ou créditos decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada por qualquer das Recuperandas a Terceiros em benefício das SPEs Sete.

Data da Alienação Judicial – significa o dia [•].

Juízo da Recuperação – significa o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Local da Alienação Judicial – tem o significado atribuído no item 6.2 deste Edital.

Plano de Recuperação Judicial – significa o plano de recuperação judicial das Recuperandas, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] de [•] de 2018.

Proposta Válida – significa uma Proposta apresentada na forma prevista no Plano de recuperação Judicial e neste Edital e que atenda aos requisitos da lei, do presente Edital e do Plano de Recuperação Judicial .

Proposta Vencedora – significa a(s) proposta(s) que for(em) homologada(s) pelo Juízo da Recuperação, nos termos deste Edital, como sendo a(s) melhor(es) proposta(s) se sagrar vencedora após analisadas todas as propostas apresentadas.

Recuperação Judicial – significa o processo de recuperação judicial das Recuperandas, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, sob o nº 0142307-13.2016.8.19.0001.

Requisitos Mínimos de Habilitação – significa, em conjunto, os requisitos jurídicos, econômicos e de qualificação técnica da proposta e do proponente estabelecidos nos item 3 e 4 deste Edital.

Sinal – tem o significado atribuído no item 3.3, “B”, deste Edital.

UPI SPEs Continuadas – São as quatro Unidades Produtivas Isoladas, na forma do Artigo 60 da Lei de Falências, cada uma composta pela totalidade das ações de cada SPE Continuada, descritas no **Anexo I** deste Edital, conforme indicado no item 2.1 deste Edital.

Valor Mínimo UPIs SPEs Continuadas – tem o significado atribuído no item 2.2 deste Edital.

2. Objeto e Preço da Alienação

2.1. O objeto a ser alienado são as chamadas Unidades Produtivas Isoladas SPEs Continuadas (“UPIs SPEs Continuadas”), sendo essas constituídas pelos bens e direitos descritos no **Anexo I** deste Edital. Para fins de constituição de cada UPI SPE Continuada, a integralidade das ações da respectiva

SPE Continuada deverá ser consolidada no Grupo Sete, mediante a transferência da participação societária hoje detida pelo Sócio B de cada SPE Continuada ao Grupo Sete.

2.2. O valor mínimo para aquisição de cada SPE Continuada consta do laudo de avaliação da respectiva SPE Sete, o qual constitui o Anexo I do Plano de Recuperação Judicial (“Valor Mínimo UPIs SPEs Continuadas”).

3. Requisitos Jurídicos e Econômicos da Proposta e do Proponente

3.1. Eventuais proponentes interessados em participar da alienação judicial das UPIs SPEs Continuadas deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, submeter ao Juízo da Recuperação, proposta em envelope lacrado que contenha proposta de aquisição da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s). Todas as propostas deverão ser apresentadas em duas vias de igual teor, ambas acompanhadas de todos os documentos que a acompanham.

3.1.1. Os proponentes deverão apresentar propostas que envolvam a aquisição conjunta das quatro UPIs SPEs Continuadas. Alternativamente, poderão apresentar propostas que envolvam a aquisição de no mínimo duas das quatro UPIs SPEs Continuadas, desde que as sondas detidas pelas respectivas SPEs Continuadas estejam em construção no mesmo estaleiro. Os proponentes que apresentarem propostas para a aquisição de apenas duas UPIs SPEs Continuadas somente terão direito à aquisição das UPIs SPEs Continuadas objeto da proposta se confirmada a aceitação de proposta válida e a efetiva transferência de propriedade das demais UPIs SPEs Continuadas remanescentes em favor de outro proponente, e desde que o somatório de ambas as propostas seja superior às demais ofertas apresentadas, individualmente ou em conjunto.

3.2. A proposta deverá ser acompanhada de: **(A)** comprovantes de existência e regularidade do proponente, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; **(B)** declaração de referência bancária do proponente de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; **(C)** carta de fiança bancária emitida em benefício da Sete Brasil, por instituição financeira de primeira linha, ou seguro garantia contratado em benefício da Sete Brasil com entidade seguradora de primeira linha, no valor de 3% (três por cento) do valor total da proposta, com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, exigível pelas Recuperandas caso a proposta seja declarada vencedora e não seja possível a conclusão da alienação da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s), seja porque o proponente não apresentou às Recuperandas a garantia definitiva prevista no item 3.4, no prazo ali estabelecido, ou por qualquer outro motivo imputável ao proponente; e **(D)** declaração, firmada pelos representantes legais do proponente legalmente autorizados a tanto (inclusive depois de obtidas todas as aprovações societárias porventura necessárias), de que concorda e adere integralmente às cláusulas do Plano e que adotará todas as medidas cabíveis para que sejam cumpridas as suas cláusulas, renunciando expressamente ao direito de questionar a validade ou legalidade do Plano, no todo ou em parte, bem como de recorrer da decisão judicial que homologar o Plano, conforme modelo constante do Anexo 5.1.2.4.1.

3.2.1. Incidirão sobre a garantia prevista no item 3.2, “C”, as mesmas regras estabelecidas nos itens 3.4.1 e 3.4.2 deste Edital.

3.3. As propostas para a aquisição das quatro UPIs SPEs Continuadas deverão conter, no mínimo: **(A)** o valor oferecido pelo proponente para cada UPI SPE Continuada objeto da proposta, em dólares norte-americanos, que poderá ser pago à vista ou a prazo, desde que o pagamento da última parcela não exceda a última data prevista para o início da operação, conforme estabelecido nos Contratos de Afretamento das UPIs SPEs Continuadas; **(B)** o pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta a título de sinal, não reembolsável em nenhuma hipótese, que deverá ser pago simultaneamente à transferência da propriedade da(s) respectiva(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) ou à assinatura e cessão dos Contratos de Afretamento e Serviços com a Petrobras, o que ocorrer por último; **(C)** as demais condições de pagamento; **(D)** a obrigação do proponente de apresentar às Recuperandas e em benefício delas, caso sua proposta seja aceita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da aceitação da proposta, garantia de pagamento integral do valor total da proposta, a ser constituída mediante carta de fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha e/ou seguro garantia contratado com entidade seguradora de primeira linha, com prazo de validade não inferior ao prazo da proposta apresentada; **(E)** o prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, e **(F)** indicação de representante pessoa física com endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico na cidade do Rio de Janeiro, com poderes para receber intimações e notificações das Recuperandas ou do Juízo da Recuperação relativas à Recuperação Judicial. O proponente poderá se utilizar de mais de uma carta de fiança e/ou seguro garantia, desde que, em conjunto, as garantias cubram o valor integral da sua proposta, respeitadas as condições abaixo.

3.3.1. O valor oferecido pelo proponente para cada UPI SPE Continuada deverá ser livre de toda e qualquer incidência tributária, no Brasil ou no exterior, cabendo exclusivamente ao proponente arcar com o pagamento dos tributos porventura incidentes sobre a proposta por ele apresentada, de tal forma que o valor por ele apresentado na proposta seja o valor a ser depositado na Conta Vinculada, caso a sua proposta seja declarada vencedora no final do processo competitivo de alienação da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s).

3.4. Todas as propostas deverão, necessariamente e sob pena de desconsideração, conter a obrigação do proponente de outorgar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da aceitação da proposta, garantia em benefício das Recuperandas, consubstanciada em carta de fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha e/ou seguro garantia contratado com entidade seguradora de primeira linha, a fim de garantir o pagamento integral do valor total da proposta aceita. O proponente pode se utilizar de mais de uma carta de fiança e/ou seguro garantia, desde que, em conjunto, as garantias cubram o valor integral da sua proposta, respeitadas as condições abaixo.

3.4.1 Caso o proponente opte por garantir o pagamento de parcela ou do valor total da proposta por meio de carta de fiança bancária, a instituição financeira garantidora deverá: (i) ser de primeira linha; (ii) estar localizada na República Federativa do Brasil ou com correspondente localizado neste país; e (iii) ter classificação de risco estabelecida por agência de classificação de risco internacionalmente qualificada e reconhecida. Adicionalmente, a carta de fiança bancária deverá indicar o Brasil como local de cumprimento da obrigação.

3.4.2. Caso o proponente opte por garantir o pagamento de parcela ou do valor total da proposta por meio de seguro garantia, a apólice deverá: (i) ser emitida por seguradora de primeira linha,

localizada no Brasil ou com correspondente localizado neste país; (ii) estar de acordo com o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (iii) indicar as Recuperandas como beneficiárias do seguro; e (iv) indicar o Brasil como local de cumprimento da obrigação.

3.5. A outorga da garantia nos termos previsto nos itens acima é considerada condição indispensável para que as Recuperandas transfiram ao proponente da oferta vencedora a propriedade da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) objeto da proposta antes da quitação integral do preço.

3.6. As propostas com pagamento a prazo serão comparadas com as propostas à vista mediante o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 10% (dez por cento) ao ano, em dólares norte-americanos.

4 Requisitos de Qualificação Técnica dos Proponentes

4. Os proponentes deverão também comprovar a sua qualificação técnica no ato da apresentação da proposta, mediante documentos que atestem o atendimento a, no mínimo, os seguintes requisitos de qualificação técnica: (i) possuam experiência comprovada de, pelo menos, 2.190 (dois mil cento e noventa) dias nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do Edital, de operação de sondas de perfuração com posicionamento dinâmico para operação em lâmina d'água de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, sendo, pelo menos, 120 dias dos 2.190 dias realizados durante o ano de 2018; (ii) não possuam disputas judiciais ou arbitragens contra as sociedades do Grupo Sete ou seus acionistas; e (iii) não possuam bloqueio cautelar ou qualquer outra restrição de atuação junto a órgãos públicos ou a Petrobras.

5. As condições indicadas nos itens 3 e 4 deste Edital, seja quanto ao prazo de entrega da proposta ou os termos e documentos que a devem acompanhar, constituem os “Requisitos Mínimos de Habilitação” para a alienação judicial da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s), e o desrespeito a qualquer um desses requisitos consistirá na inabilitação do proponente.

6. Procedimento da Alienação Judicial

6.1. A alienação judicial será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, II, da Lei de Falências, observadas as condições previstas neste item.

6.2. Qualquer interessado que atenda os requisitos estabelecidos neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial poderá apresentar propostas para a aquisição das UPIs SPEs Continuadas, as quais deverão ser apresentadas ao cartório do Juízo da Recuperação, mediante envelope lacrado, até as 17:00 horas do dia [•]. Fica esclarecido que o cartório do Juízo da Recuperação fica localizado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713 (“Local da Alienação Judicial”).

6.3. Encerrado o prazo previsto no item 6.2 acima, o Administrador Judicial relacionará todas as propostas recebidas, com a indicação do respectivo proponente, cabendo ao Juízo da Recuperação a abertura dos envelopes, na forma do art. 142, § 4º, da Lei de Falências). Ato contínuo deverá ser

lavrado o auto descritivo das propostas apresentadas, contendo nome de cada um dos proponentes e o preço ofertado por cada um deles para as UPIs SPEs Continuadas, para posterior juntada aos autos da Recuperação Judicial.

6.4. Após a lavratura do auto a que se refere o item anterior, deverão ser entregues às Recuperandas uma das vias de todas as propostas apresentadas, para a verificação do atendimento dos requisitos mínimos previstos no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital, inclusive no que se refere à qualificação técnica dos proponentes. As Recuperandas deverão submeter ao Juízo da Recuperação, para homologação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da abertura da(s) proposta(s), a classificação final dos proponentes, devidamente fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital. Deverá(ão) ser considerada(s) como vencedora(s) a(s) proposta(s) que, em conjunto ou isoladamente, representem o pagamento do maior preço para as Recuperandas, observadas as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital.

6.5. Homologada(s) a(s) Proposta(s) Vencedora(s) pelo Juízo da Recuperação, o(s) Proponente(s) Vencedor(es) será(ão) intimado(s), através do representante indicado na proposta, pelas próprias Recuperandas, independentemente de intimação judicial, para a apresentação da garantia prevista no item 3.4 deste Edital, no prazo ali estabelecido.

6.6. Na hipótese de o(s) proponente(s) vencedor(es) não apresentar(em) às Recuperandas a garantia prevista no item 3.4 deste Edital no prazo ali estabelecido, poderão as Recuperandas requerer ao Juízo da Recuperação que declare como vencedor(es) o(s) proponente(s) classificado(s) em segundo lugar, em conjunto ou isoladamente, e assim sucessivamente até a regular constituição da garantia. Nesse caso, as Recuperandas poderão exigir do(s) proponente(s) faltoso(s) o pagamento da multa de 3% (três por cento) prevista no item 3.2 (C), mediante a execução da garantia prestada pelo proponente para esta finalidade.

6.7. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da garantia definitiva pelo(s) proponente(s) declarado(s) vencedor(es), as Recuperandas deverão restituir aos demais proponentes o instrumento de garantia apresentado juntamente com a(s) proposta(s) perdedora(s).

6.8. Na hipótese de só serem apresentadas propostas com valores inferiores ao Valor Mínimo das UPIs SPEs Continuadas ou que não contemplem, em conjunto ou individualmente, a aquisição das quatro UPIs SPEs Continuadas, as Recuperandas deverão convocar uma Reunião de Credores para deliberar sobre a aceitação ou não de tais propostas, conforme previsto na Cláusula 5.1.2.4.9 do Plano de Recuperação Judicial.

6.9. Tendo em vista que a alienação da(s) SPE(s) Continuada(s) se dará por meio de processo competitivo previsto no Artigo 142 da Lei de Falências, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente das UPIs SPEs Continuadas por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, na forma do Artigo 60 da Lei de Falências.

7. Pagamento do Preço da Arrematação

7.1. Do Tempo do Pagamento

O preço de aquisição deverá ser pago no tempo e modo descritos na(s) Proposta(s) Vencedora(s), sempre sendo realizados os depósitos na Conta Vinculada. O pagamento de qualquer parcela do preço de aquisição em outra conta senão a Conta Vinculada será considerado inválido, e não desobrigará o arrematante quanto ao pagamento da respectiva parcela.

7.2. Do Meio de Pagamento

O preço de aquisição deverá ser integralmente pago em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, não sendo permitida a compensação por créditos eventualmente existentes contra as Recuperandas, independente da classe ou espécie.

8. Da Adjudicação do Objeto da Alienação

8.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) responsável(is) por realizar e arcar com todos os custos relativos ao registro da transferência de propriedade da UPI SPE Continuada e seus ativos nos respectivos órgãos competentes.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Rio de Janeiro, [data]. Eu, [nome do escrivão], Escrivão da 3ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, subscrevo-me.

[•]

Juiz de Direito

Anexo I ao Edital

Os bens e direitos que compõem as UPIs SPEs Continuadas, que serão objeto de alienação pública, estão a seguir individualmente discriminados:

[•]

Anexo 5.1.2.4.1 – Declaração de Aceitação e Observância das Disposições do Plano

[Local], [data].

A

Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial

Sete Investimentos I S.A. – Em Recuperação Judicial

Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial

Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial

Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial

Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial

Endereço: Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Diretor Presidente

C/C:

Licks Contadores Associados

Rua São José, nº 40, Cobertura 1 , Centro

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Dr. Gustavo Licks

Ref.: Declaração de Aceitação e Observância às Disposições do Plano de Recuperação Judicial da Sete Brasil Participações S.A. – em Recuperação Judicial, Sete Investimentos I S.A. - Em Recuperação Judicial, Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial, Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial, Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial e Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial (Cláusula 5.1.2.4.1)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da Sete Brasil Participações S.A. – em Recuperação Judicial, Sete Investimentos I S.A. - Em Recuperação Judicial, Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial, Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial, Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial e da Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial (“Recuperandas”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta declaração (“Declaração”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 5.1.2.4.1 do Plano, o proponente abaixo identificado e assinado declara às Recuperandas, de forma irrevogável e irretroatável, para fins de habilitação de sua proposta para a aquisição da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) [descrever quais UPIs são objeto da proposta] que (i) concorda e adere integralmente às disposições do Plano, as quais reputa válidas, vinculantes e plenamente eficazes; e (ii) **renuncia, expressamente e de pleno direito**, à prerrogativa de questionar a validade, eficácia e/ou a legalidade do Plano, no todo ou em parte, bem como à de recorrer da decisão judicial que homologar o Plano.

Cordialmente,

[PROPONENTE]

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

Anexo 6.3.1 – Minuta de Notificação para Pagamento à Vista de até R\$ 50.000,00

À

Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial [ou outra Recuperanda, com quem o Credor mantiver relação de crédito]

Endereço: Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Diretor Presidente

A/C: Diretor Jurídico

C/C:

Licks Contadores Associados

Rua São José, nº 40, Cobertura 1 , Centro

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Dr. Gustavo Licks

Ref.: Notificação para Pagamento de até R\$ 50.000,00 – Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete (Cláusula 6.3)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS 2 S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Recuperandas”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.3 do Plano, o credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) notifica as Recuperandas de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento à vista de seu crédito no valor de [*inserir valor do Crédito*], conforme relacionado na Lista de Credores (“Crédito”).

O Credor neste ato reconhece que a opção para pagamento à vista é limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais) e, por essa razão, **renuncia, expressamente e de pleno direito**, ao recebimento de qualquer outra quantia ou pagamento em decorrência do seu Crédito, contra as Recuperandas do Grupo Sete, suas afiliadas, controladoras e subsidiárias, inclusive a qualquer montante de seu Crédito que superar esse limite,. O Credor também renuncia a qualquer crédito concursal por ele devido contra o Grupo Sete, que esteja hoje sujeito a disputa judicial ou arbitral, bem como a qualquer eventual disputa futura com relação a seu Crédito.

Para o propósito de receber o valor de seu Crédito, se inferior a R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais); ou o valor de R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais), se seu Crédito for equivalente a tal valor ou o superar, o Credor informa a seguinte conta-corrente:

Credor: [●]
CNPJ: [●]
Banco: [●]
Agência: [●]
Conta Corrente: [●]

Dados para contranotificação:

Telefone: [●]
Endereço: [●]
E-mail: [●]
A/C: [●]

Cordialmente,

[CREDOR]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

Anexo 14.7.1 - Minuta da Notificação para Informação de Conta Bancária

À

Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial [ou outra Recuperanda, com quem o Credor mantiver relação de crédito]

Endereço: Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Diretor Presidente
A/C: Diretor Jurídico

C/C:

Licks Contadores Associados
Rua São José, nº 40, Cobertura 1, Centro
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Dr. Gustavo Licks

Ref.: Notificação para Informação de Conta Bancária – Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete (Cláusula 14.7.1)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS 2 S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Recuperandas”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 14.7.1 do Plano, o credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) informa às Recuperandas a seguinte conta-corrente, para o propósito de receber o valor de seu Crédito, na forma prevista no Plano:

Credor: [•]
CNPJ: [•]
Banco: [•]
Agência: [•]
Conta Corrente: [•]

Dados para contranotificação:

Telefone: [•]
Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

Cordialmente,

[CREDOR]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores para a votação do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

A assembleia foi aberta e suspensa em 03 de março de 2020 e será retomada no dia 15 de abril de 2020.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354



ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS II S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2020, às 14:00 horas, na Casa do Empresário, localizado na Rua da Candelária, nº 9, Subsolo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os credores das sociedades do Grupo Sete Brasil, convocados por edital publicado no Diário Oficial do dia 07 de fevereiro de 2020, nas folhas 7/8 da edição: Ano 12 – nº 104 do DJE, reúnem-se com a finalidade específica de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do terceiro aditamento ao plano de recuperação judicial. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a Presidência e convidou para os trabalhos de secretário o credor BANCO DO BRASIL S/A LONDON BRANCH, representado pelo Sr. Leonardo de Oliveira Melo, inscrito no CPF sob o nº 082.212.737-75, conforme o artigo 37 da Lei 11.101/05. O Presidente informou que foi possível a instalação da assembleia, conforme o quórum de credores a seguir.

Classe	Total do valor dos Créditos	Total do valor dos Créditos Presentes	Percentual
II	R\$ 5.905.136.617,27	R\$ 5.905.136.617,27	100%
III	R\$ 13.876.661.324,98	R\$ 13.744.155.764,35	99.05%

Iniciados os trabalhos, o presidente leu o Edital de convocação desta assembleia e, em seguida, passou a palavra às devedoras que informaram que, apesar dos avanços, ainda não foi possível a conclusão das negociações e que os credores ainda não possuem um posicionamento das suas casas. Findos os esclarecimentos, a devedora propôs a suspensão dos trabalhos para análise pelos credores do aditivo ao plano. Sugeriu-se a data de 15 de abril de 2020, no mesmo local, às 14 horas, para serem retomados os trabalhos. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Lavrou-se a

presente ata, que, na forma do parágrafo 7º do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, Devedora, Secretário, dois membros das classes 2 e 3 da Relação de Credores. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS II S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 03 de março do ano de 2020 e retratados nesta ata.



Presidente – Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-07
OAB/RJ 176.184



Secretário

Credor: BANCO DO BRASIL S/A LONDON
BRANCH
Representado por: Leonardo de Oliveira
Melo



Sociedades Devedoras

Dra. Beatriz Lopes Marinho
OAB/RJ 220.663



Classe II

Credor: GERIBÁ CREDIT OPPPORTUNITIES
I LLC
Representado por: Paulo Victor Teixeira
Sampaio, CPF 012.969.271-99



Classe II

Credor: FI-FGTS
Representado por: Larissa de Oliveira
Monteiro, OAB/RJ 105.612



Classe III

Credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Representado por: Patricia Duarte
Damato Perseu, OAB/RJ 108.990



Classe III

Credor: BANCO DO BRASIL S/A LONDON
BRANCH
Representado por: Leonardo de Oliveira
Melo, CPF nº 082.212.737-75



Laudo de Credenciamento

Assembleia Geral de Credores - 7 Brasil - Primeira Chamada



Rio de Janeiro - RJ, 03/03/2020

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **15** / Total de Presentes: **15**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **5.905.136.617,27** / Total do valor dos Presentes: **5.905.136.617,27**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **20** / Total de Presentes: **17**

85% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **13.876.661.324,98** / Total do valor dos Presentes: **13.744.155.764,35**

99.05% dos valores Presentes



Rio de Janeiro - RJ, 03/03/2020

Presentes (32)

Classe II - Garantia Real		
Nome	Procurador	Créditos
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	LEONARDO DE OLIVEIRA MELO. CPF: 082.212.737-75	1.089.030.537,51
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	LEONARDO DE OLIVEIRA MELO. CPF: 082.212.737-75	151.508.377,11
GERIBA CREDIT OPPORTUNITIES I LLC	PAULO VICTOR TEXEIRA SAMPAIO. CPF 012.969.271-99	547.621.178,35
FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO	LARISSA DE OLIVEIRA MONTEIRO - OAB	1.811.943.511,20
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUCAO NAVAL	CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO. CPF: 093.889.327-06	1.021.829.052,69
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUCAO NAVAL	CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO. CPF: 093.889.327-06	113.329.443,16
SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	47.074.496,18
CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	274.084.399,76
BOSTON PATRIOT CHARLES ST	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	164.122.067,15
CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	211.835.232,78
CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	211.835.232,78
CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	68.178.769,72
CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	68.178.769,72
SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	15.150.837,74
CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	109.414.711,42
Classe III - Quirografário		
Nome	Procurador	Créditos
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	LEONARDO DE OLIVEIRA MELO. CPF: 082.212.737-75	2.487.624.508,36
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	LEONARDO DE OLIVEIRA MELO. CPF: 082.212.737-75	759.884.755,29
GERIBA CREDIT OPPORTUNITIES I LLC	PAULO VICTOR TEXEIRA SAMPAIO. CPF 012.969.271-99	1.250.522.099,76
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUCAO NAVAL	CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO. CPF: 093.889.327-06	2.358.310.825,95
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUCAO NAVAL	CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO. CPF: 093.889.327-06	996.965.796,58
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUCAO NAVAL	CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO. CPF: 093.889.327-06	511.067.073,31
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU. OAB-RJ: 133.891,	2.110.341.511,26
LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES	LUCAS FERNANDEZ PEREZ GONZALEZ - CPF 135.011.927-03	219.671.813,77
CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	249.854.315,55
CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	625.886.310,95
CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	467.712.236,24
CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	341.948.139,86
CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	467.712.236,24
CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774	341.948.139,86

SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774

LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774

BOSTON PATRIOT CHARLES ST

LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774

103.436.052,59

75.588.475,56

374.781.473,28

10175

Total em créditos: 19.649.292.381,62





Lista de Presença
Assembleia Geral de Credores - 7 Brasil - Primeira Chamada - 03/03/2020

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Garantia Real	<i>[Handwritten signature]</i>
	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Garantia Real	<i>[Handwritten signature]</i>
	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Quirografário	<i>[Handwritten signature]</i>
	BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Quirografário	<i>[Handwritten signature]</i>
	BOSTON PATRIOT CHARLES ST	Garantia Real	<i>[Handwritten signature]</i>
	BOSTON PATRIOT CHARLES ST	Quirografário	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	<i>[Handwritten signature]</i>
	CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP	Garantia Real	
	CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP	Quirografário	
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Garantia Real	
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Garantia Real	
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Quirografário	
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Quirografário	
	CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP	Garantia Real	<i>[Handwritten signature]</i>
	CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Garantia Real	
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Garantia Real	
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Quirografário	
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Quirografário	x
	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUCAO NAVAL	Garantia Real	L <i>ContalTCabo</i>
	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUCAO NAVAL	Garantia Real	L <i>ContalTCabo</i>
	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUCAO NAVAL	Quirografário	L <i>ContalTCabo</i>
	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUCAO NAVAL	Quirografário	L <i>ContalTCabo</i>
	FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUCAO NAVAL	Quirografário	L <i>ContalTCabo</i>
	FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO	Garantia Real	L <i>[Signature]</i>
	GERIBA CREDIT OPPORTUNITIES I LLC	Garantia Real	L <i>PS-H</i>
	GERIBA CREDIT OPPORTUNITIES I LLC	Quirografário	L <i>PS-H</i>
	GRANT THORNTON OUTSOURCING	Quirografário	
	LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES	Quirografário	L <i>[Signature]</i>
	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUM	Quirografário	
	SEAWORTHY INVESTMENT GMBH'	Quirografário	

Código de Barras

Nome

Classe

Assinatura do Credor



SPECIAL SITUATIONS FUNDO
DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITORIOS NAO
PADRONIZADOS Garantia Real



SPECIAL SITUATIONS FUNDO
DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITORIOS NAO
PADRONIZADOS Garantia Real



SPECIAL SITUATIONS FUNDO
DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITORIOS NAO
PADRONIZADOS Quirografário



SPECIAL SITUATIONS FUNDO
DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITORIOS NAO
PADRONIZADOS Quirografário









Lista de Presença - Procurador
Assembleia Geral de Credores - 7 Brasil - Primeira Chamada

Nome	Cracha
LARISSA ANDRADE TEIXEIRA BRANDAO. OAB-BA: 38.774 <i>L. Brandão</i>	

Rio de Janeiro - RJ, 03/03/2020

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Garantia Real	47.074.496,18
	CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP	Quirografário	249.854.315,55
	CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP	Garantia Real	274.084.399,76
	BOSTON PATRIOT CHARLES ST	Garantia Real	164.122.067,15
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Garantia Real	211.835.232,78
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Garantia Real	211.835.232,78
	CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP	Quirografário	625.886.310,95
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Garantia Real	68.178.769,72
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Quirografário	467.712.236,24
	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Quirografário	341.948.139,86
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Garantia Real	68.178.769,72
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Quirografário	467.712.236,24

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Quirografário	341.948.139,86
	SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Garantia Real	15.150.837,74
	SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Quirografário	103.936.052,53
	SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Quirografário	75.988.475,56



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

NECESSÁRIO ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, do i. Administrador Judicial e de todos os credores das recuperandas, no próximo dia 15.04.2020 ocorreria a continuação da Assembleia Geral de Credores convocada para deliberação acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à (i) prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; (ii) prorrogação do prazo de *standstill*, previsto na Cláusula 5.6; bem

como (iii) eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ.

2. Como constou do edital publicado nestes autos, a Assembleia Geral de Credores seria realizada, às 14h, no Auditório da Casa do Empresário, localizado na Rua da Candelária, nº 9, Subsolo, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3. Ocorre, no entanto, que, ao decidirem pela suspensão da AGC realizada em 03.03.2020, designando-se a sua continuação para a próxima quarta-feira, dia 15.04.2020, não poderiam os credores, tampouco as recuperandas, imaginar o rápido e terrível agravamento do cenário de pandemia da COVID-19.

4. Como se sabe, o Brasil e o mundo vivem hoje em isolamento social, com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus e evitar, ao fim, o colapso do sistema de saúde. Desse modo, reunir os representantes dos credores, das recuperandas, os seus assessores e todas as demais pessoas que auxiliam com o suporte técnico para a realização da assembleia, nesse momento de pandemia, representaria medida absolutamente contrária às recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, corroboradas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, que decretou, no dia 20.03.20, estado de calamidade pública.¹

5. É incontestável, diante desses fatos, a impossibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores no dia 15.04.20, sendo imprescindível o seu adiamento, para o dia **28.05.2020**, data

¹ Decreto nº 46.984, de 20.03.2020. Disponível em: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWtSYVEwNVVSVEZTUKdOMFVsVlJNMDVwTURCU1ZHeENURlZKTlU0d1RYU1JWV1pFVWtScmVVNUVZM2xPUkZWNVRWUlZORTVxVVR0T2VsVjNUV2M5UFE9PQ==

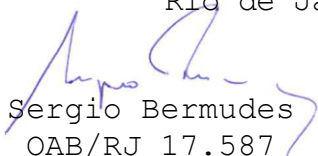
em que, como se espera, deverão ter sido normalizadas as atividades sociais.

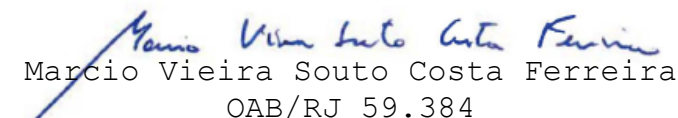
6. Por se tratar de continuidade de uma assembleia já instalada, as recuperandas adiantaram esta preocupação aos credores que participaram da AGC do dia 03.03.20, que já manifestaram, em sua vasta maioria, o seu consentimento à alteração da data, por meio de correspondências eletrônicas endereçadas à SETE BRASIL (doc. anexo).

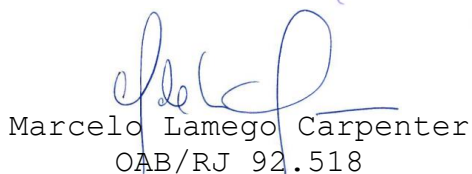
7. Diante disso, considerando a inequívoca impossibilidade de realização da continuação da AGC designada para o dia 15.04.2020, as recuperandas requerem a esse MM. Juízo que se digne a redesignar a Assembleia Geral de Credores para o dia 28.05.2020, quarta-feira, a ser realizada no mesmo local e horário das datas anteriores.

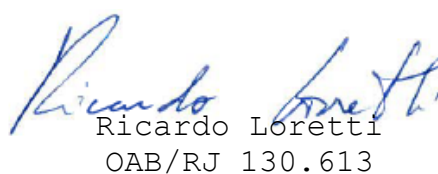
Nestes termos,
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

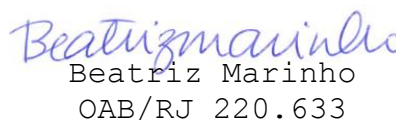

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Ricardo Loretti
OAB/RJ 130.613


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/RJ 178.816


Beatriz Marinho
OAB/RJ 220.633

13/04/2020

Email – beatrizmarinho@sbadv.com.br

Re: SeteBR | Magni, Suspensão da AGC e Acordo Petrobras

Paulo Sampaio <psampaio@geribainvest.com>

seg 13/04/2020 09:34

Para: Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>;

Cc: JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com <lteixeira@alvarezandmarsal.com>; Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretti Henrici <ricardoloretti@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; Marko Jovovic <mjovovic@geribainvest.com>;

Leo, bom dia!

A Geribá está de acordo com o adiamento.

Abs
Paulo Sampaio

13/04/2020

Email – beatrizmarinho@sbadv.com.br

Re: SeteBR | Magni, Suspensão da AGC e Acordo Petrobras

Larissa Brandão <larissa.brandao@canvascapital.com.br>

seg 13/04/2020 11:28

Para: Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>;

Cc: JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; Teixeira, Lucas <lteixeira@alvarezandmarsal.com>; Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretti Henrici <ricardoloretti@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; Rafael Fritsch <rafael.fritsch@canvascapital.com.br>; Guilherme Legatti <guilherme.legatti@canvascapital.com.br>; Kevin Nakahara <kevin.nakahara@canvascapital.com.br>;

Prezados,

A Canvas concorda com a prorrogação da AGC para 28/05.

Atenciosamente,
Larissa Brandão

13/04/2020

Email – beatrizmarinho@sbadv.com.br

Re: SeteBR | Magni, Suspensão da AGC e Acordo Petrobras

leonardo.melo@bb.com.br

seg 13/04/2020 13:11

Para:leo.fraga@setebr.com <leo.fraga@setebr.com>;

Cc:Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; gromano@ftlt.com.br <gromano@ftlt.com.br>; jrfaveret@ftlt.com.br <jrfaveret@ftlt.com.br>; lteixeira@alvarezandmarsal.com <lteixeira@alvarezandmarsal.com>; Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; ri@setebr.com <ri@setebr.com>; Ricardo Loretto Henrici <ricardoloretto@sbadv.com.br>; rmattos@alvarezandmarsal.com <rmattos@alvarezandmarsal.com>; marcioliveira@bb.com.br <marcioliveira@bb.com.br>; rodrigosg@bb.com.br <rodrigosg@bb.com.br>;

Bom dia, Leo.

Considerando o cenário atual (pandemia), e na medida em que não seja possível a realização remota da AGC, o Banco do Brasil não se opõe ao adiamento a ser proposto ao juízo.

Quanto às demais questões mencionadas em seu e-mail, nos manifestaremos oportunamente.

Atenciosamente



Leonardo Melo

Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito - Especializada Atacado Recuperação Judicial
Avenida Paulista, 2.163, 5º Andar, Bela Vista, São Paulo - SP
Telefone: (011) 4297-9322 / Celular: (011) 97678-2487
leonardo.melo@bb.com.br

13/04/2020

Email – beatrizmarinho@sbadv.com.br

SeteBR | Magni, Suspensão da AGC e Acordo Petrobras

GEAFE02 - Negócios e Participações <geafe02@caixa.gov.br>

seg 13/04/2020 15:42

Para: Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>;

Cc: Joao Paulo Vargas da Silveira <jpaulo-silveira@caixa.gov.br>; JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com <lteixeira@alvarezandmarsal.com>; Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretto Henrici <ricardoloretto@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; Marcos Roberto da Silva <marcos.roberto-silva@caixa.gov.br>; Douglas Martins Neves Costa <douglas.n.costa@caixa.gov.br>; Nathalia Malcher Aidar <nathalia.aidar@caixa.gov.br>; Andre Luiz Martins <andre.martins@caixa.gov.br>;

📎 2 anexos (1 MB)

Email Magni 09.04.2020.pdf; Acordo Global Petrobras Assinado (08.04.2020).zip;

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

A
Sete Brasil

Prezado Leo Fraga

- 1 O FI-FGTS não se opõe ao pedido de suspensão da AGC.
- 2 Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

André Luiz Martins
GN Gestão Fundos Estruturados

Joao Paulo Vargas da Silveira
GN Gestão Fundos Estruturados

A CAIXA é signatária do "Pacto pela Integridade e contra a Corrupção" e do "Pacto Global da Organização das Nações Unidas". Comprometida com a prevenção e o combate à corrupção e com a promoção de um ambiente corporativo íntegro, ético e transparente, a Vice-Presidência Fundos de Investimento (VIART) da CAIXA acredita que a transparência e a comunicação verdadeira, pautada nos princípios éticos da empresa, fortalecem os vínculos com seus parceiros. Assim, repudia qualquer prática ou tentativa de ações oclusivas, corruptivas, de fraude ou falsidade, sonegação, peita ou suborno, ou outras formas de ações ilícitas e não admite que seus funcionários, em atividades administrativas e negociais realizadas em nome da VIART ou dos Fundos de Investimento e Carteiras que administra, se utilizem de sua posição, cargo ou função para obter qualquer tipo de cortesia, brindes, presentes, entretenimento, contribuições, doações e doações, compensações e ou vantagens financeiras. Denuncie comportamentos antiéticos ou em desconformidade com a legislação, Código de Ética e documentos societários da CAIXA, incluindo-se suspeitas de fraude e corrupção pelo canal <http://www.caixa.gov.br/denuncia>, que é confidencial e seguro, garantindo imparcialidade e sigilo na gestão do assunto.

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 13/04/2020, 19:06 horas a parte / advogado MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado BEATRIZ LOPES MARINHO, OAB RJ220633.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, manifestar que, diante da concordância dos credores e em respeito à autonomia de vontade destes, a Administração Judicial concorda com o pedido das Recuperandas objetivando o adiamento da Assembleia Geral de Credores do dia 15/04/2020 para ser retomada no dia 28/05/2020.

As Recuperandas requereram, id. 10182, o adiamento da assembleia geral de credores aberta em 03/03/2020 e que seria retomada em 15/04/2020.

Baseiam seu pedido no Decreto no 46.984, de 20.03.2020, o qual decretou estado de calamidade pública devido ao Covid – 19, bem como nas recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Junta ao seu pedido, id. 10185, os e-mails demonstrando a concordância dos credores: Geribá Credit Opportunities I LLC; Grupo Canvas; Banco do Brasil S.A; e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FI –FGTS.

A Administração Judicial não se opõe ao pedido de adiamento formulado pelas Recuperandas, uma vez que cabem aos credores e às recuperandas a negociação dos termos a serem deliberados em assembleia geral e positivados no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, considerando que as partes interessadas manifestaram sua vontade pelo adiamento da assembleia e em respeito à autonomia da vontade dos credores, a Administração Judicial concorda com o pedido para a retomada em 28/05/2020.

Nestes termos,

Manifesta-se

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/04/2020
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	14/04/2020
Data da Devolução	14/04/2020
Data do Despacho	14/04/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 14/04/2020

Despacho

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 14/04/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4MTZ.EWBS.6ZDS.Q3N2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **14/04/2020**





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **SERGIO BERMUDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **RICARDO LORETTI HENRICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MÁRCIA ALYNE YOSHIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **THIAGO PEIXOTO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LEONARDO FARIA SCHENK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCOS TANAKA DE AMORIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **ANDERSON SOARES DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **THIAGO BRESSANI PALMIERI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **ANDRE VASCONCELOS ROQUE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **BRUNA MEYER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **EDUARDO AUGUSTO MATTAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **GUILHERME GASPARI COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LAIS MARTINS SOARES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **BEATRIZ LOPES MARINHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS TANAKA DE AMORIM foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNA MEYER foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA SILVA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

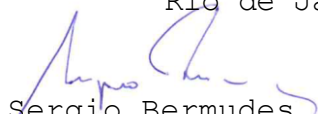
Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

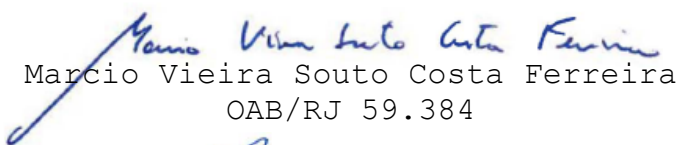
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, informar a V.Exa. que procedeu ao depósito de parcela da remuneração devida ao ilustre Administrador Judicial pelo trabalho desempenhado neste processo de recuperação judicial, nos termos determinados pelo art. 7º do Provimento nº 23/2019, da Corregedoria Geral de Justiça desse e. Tribunal.


Diante disso, requerem as recuperandas a juntada do comprovante de depósito (doc. anexo), concordando, desde já, com a expedição de mandado de levantamento dessa quantia em favor do Administrador Judicial.


Nestes termos,
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

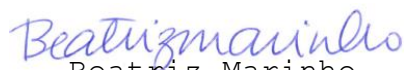

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Ricardo Loretto
OAB/RJ 130.613


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/RJ 178.816


Beatriz Marinho
OAB/RJ 220.633

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SETE BRASIL PARTICIPACOES S.A.

Réu: Licks Associados

RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001 - ID 08101000064254714

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 84007.260171 4 82880025000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 SETE BRASIL PARTICIPACOES S.A. CNPJ: 13.127.015/0001-67
 TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0142307-13.2016.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850084007260	Nr. Documento 81010000064254714	Data de Vencimento 16/06/2020	Valor do Documento 250.000,00	(=) Valor Pago 250.000,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica
---	-----------------------

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 84007.260171 4 82880025000000

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Data de Vencimento 16/06/2020
---	----------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
--	---

Data do Documento 17/04/2020	Nr. Documento 81010000064254714	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 17/04/2020	Nosso-Número 28365850084007260
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81010000064254714	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 250.000,00
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	--------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000064254714 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

250.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 SETE BRASIL PARTICIPACOES S.A. CNPJ: 13.127.015/0001-67
 TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0142307-13.2016.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**



2ª via Comprovante

Boleto

Código de barras

00190.00009 02836.585006 84007.260171 4
82880025000000

Banco

Banco do Brasil S.A.

Beneficiário

BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Data de vencimento

16/06/2020

Data de pagamento

20/04/2020

Valor nominal

R\$ 250.000,00

Valor total a cobrar

R\$ 250.000,00

Dados do beneficiário original

CPF

000.000.001-91

Nome

BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Nome fantasia

SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL

Dados do pagador original

CNPJ

28.538.734/0001-48

Razão social

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE

Dados do pagador efetivo

CNPJ

13.127.015/0001-67

Razão social

SETE BRASIL PARTICIPACOES S.A.

Data/Hora da transação

20/04/2020 - 10:11:52

Código de autenticação

EF8F7424D80B4EC9161B405

Transação exclusiva para pagamentos de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/ boleto.

Central de Atendimento Santander

4003-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0332

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença do Juízo, manifestar-se sobre as petições pendentes de análise, na forma que segue:

I – Requerimento de Prorrogação da Recuperação Judicial (id. 12835)

As Recuperandas requereram, em petição de id. 12835, a prorrogação da recuperação judicial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a discussão com a Porto do Açu e demais credores acerca da reformulação do modelo de gestão e aproveitamento da Área.

A Administração Judicial se manifestou ao id. 12937 concordando com o requerimento. Além disso, manifestaram-se os credores:

- a) Banco Votorantim S.A. (id. 12844) pela concordância;
- b) Porto do Açu S/A (id. 12846) pela concordância; e
- c) Banco Santander (Brasil) S.A. pela concordância;

O requerimento das Recuperandas foi protocolado em 27/06/2019, passando-se 305 dias corridos até esta manifestação. Importante considerar também que o processo ficou indisponível para digitalização em 12/08/2019 e retornou em 04/03/2020.

Portanto, a Administração Judicial entende que o prazo de 180 dias requerido pelas Recuperandas já se encerrou.



Dessa forma, manifesta-se pela preclusão do requerimento, uma vez que, ainda que o processo estivesse indisponível durante a sua digitalização, as negociações se mantiveram em andamento.

II – Requerimento de Alienação de Bens Inservíveis (id. 12849)

As Recuperandas requereram, em petição de id. 12849, após prévia manifestação da Administração Judicial, autorização do Juízo para a alienação de bens inservíveis à GSA Participações Empresariais LTDA, no valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, observado o fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, conforme proposta recebida, ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

A Administração Judicial se manifestou ao id. 12883 concordando com o pedido pelos fundamentos expostos em seu parecer.

Importante salientar que o credor Banco Votorantim S.A. se manifestou ao id. 12930 também pela concordância com o pedido das Recuperandas.

Cabe observar que a alienação desses bens não prejudicará o fluxo de caixa, pelo contrário, irá incrementá-lo.

Portanto, o Administrador Judicial reitera sua manifestação de id. 12883 e não se opõe à autorização do Juízo para a alienação dos bens inservíveis à GSA Participações Empresariais LTDA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma, nos termos da proposta recebida pelas Recuperandas e, caso não seja apresentada por outro proponente nenhuma proposta de valor igual ou superior a ela, nas mesmas condições de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – Requerimentos do Credor Acciona Infraestructuras S/A (ids. 12278; 12378; e 13008)

Tratam-se de petições do credor Acciona Infraestructuras S/A requerendo:

(A) que o Juízo determine ao Porto do Açú Operações S.A. e às Recuperandas a juntarem aos autos todos os documentos referentes à operação de



exploração da área do Porto do Açú, inclusive os requeridos pelo Banco Votorantim S.A., devendo esclarecer os questionamentos expostos.

(B) que o Juízo determine que as Recuperandas apresentem a carta de quitação de todas as parcelas vencidas nas cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos planos de recuperação judicial, depositando em juízo todos os valores em aberto, em 48 (quarenta e oito) horas.

(C) a intimação do Administrador Judicial para (i) que se manifeste sobre a existência de aluguel em aberto da área do Porto do Açú; e (ii) para que apresente informações acerca dos fatos sobre o ex-presidente do conselho de administração das Recuperandas, Sr. Eike Batista, e sua repercussão na recuperação judicial, destacando fatos apontados no ofício da CVM, a condenação ocorrida na CVM, bem como a prisão do Sr. Eike Batista.

Em que pese ainda não haver decisão deste Juízo determinando a manifestação do Administrador Judicial sobre os requerimentos do credor Acciona, vem esclarecer os pontos questionados nos itens B e C.

Item (B)

Quanto às obrigações do PRJ, item (B), a cláusula 5.4 do Plano da OSX Construção Naval prevê o pagamento das debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Série. Ocorre que a data de vencimento da obrigação é de 10 (dez) anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 10 (dez) anos.

A emissão das debêntures se deu em 29 de janeiro de 2016, portanto, ainda não há vencimento da obrigação prevista na cláusula 5.4, questionada pelo Credor.

A cláusula 6.2.2 do plano prevê o pagamento adiantado de até R\$ 80 mil aos credores quirografários.

O cumprimento dessas obrigações foi atestado pelo Administrador Judicial em seu relatório de encerramento de fls. 12.284/12.314.

Entretanto, caso o credor entenda necessária a análise dos comprovantes de pagamento que deram base ao seu relatório, a Administração Judicial pode disponibiliza-los em mídia após o encerramento do isolamento social em razão da Covid-19, uma vez que os arquivos são extensos.



Item (C)

(i) Quanto à existência de atraso nos alugueres referentes à área do Porto do Açu, em 20 de setembro de 2018, a OSX Brasil S.A. publicou fato relevante (Anexo) no qual comunicou a assinatura, com a Porto do Açu Operações S.A. (PdA), de “Termo de Compromisso e Standstill”, no qual ficou acordado que a PdA se absteria de cobrar os alugueres referente à Área e que vigoraria até 14 de dezembro de 2018, renováveis mensalmente após esse prazo, salvo notificação da PdA no sentido contrário.

Além disso, a Administração Judicial solicita mensalmente as documentações contábeis das Recuperandas, tais como balanços, balancetes, DREs e extratos bancários, bem como documentação que deram suporte à escrituração para análise.

Dessa análise, são feitos questionamentos às Recuperandas para esclarecimentos. Todas essas informações são prestadas no Relatório Mensal de Atividades (RMA), protocolados no processo de prestação de contas nº 0041613-02.2017.8.19.0001.

A Administração Judicial questionou, em diligência mensal de fiscalização, a ausência do pagamento dos alugueres à Porto do Açu, sendo prestado o seguinte esclarecimento na ocasião, o que foi informado no RMA do mês de setembro de 2019:

Resp.: A OSX esclarece que não realiza pagamentos de aluguel à Pda, sendo certo que é realizada a provisão em sua contabilidade desse valor, em razão da suspensão de pagamentos estabelecida através de Termo de Compromisso e Standstill celebrado entre a OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais Ltda. com a PdA. Nos termos do referido acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas empresas quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas assumidas pelo Grupo OSX perante à PdA, incluindo, dentre outras, os aluguéis vencidos e vincendos que



passariam a ser devidos pela OSX CN à PdA em relação à área no Porto do Açú.

A Administração Judicial entende que o fato relevante é um documento hábil e que não é necessário a solicitação do Termo de Standstill, mas, caso o Juízo entenda necessário a solicitação de demais documentos, o Administrador Judicial está à disposição para solicitá-los às Recuperandas.

Portanto, em que pese a ausência de pagamento dos alugueres, há um Termo de Standstill entre Recuperandas e Porto do Açú o qual prevê a abstenção da cobrança do aluguel da área.

(ii) Quanto aos fatos relacionados ao acionista controlador e ex-presidente do Conselho de Administração, Sr. Eike Batista, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) enviou ofício ao id 13042, informando a ocorrência de infração e das penalidades aplicadas. A análise desse ofício será realizada no item VI desta manifestação.

IV – Ofício da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes (id. 13003)

Trata-se de ofício emitido pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes informando a existência de depósitos recursais e questionando sobre a manutenção ou liberação desses valores ao Reclamante para quitar parte do que é devido na ação trabalhista nº 0100395-16.2016.5.01.0283.

Os depósitos recursais são nos valores de R\$ 8.960,00; R\$ 1.040,00; e R\$ 9.189,00.

Antes de emitir seu parecer, o Administrador Judicial requer a prévia intimação das Recuperandas para esclarecerem sobre a referida ação trabalhista.

Cabe ressaltar ainda que, diante da cláusula 6.3, os Créditos Trabalhistas não se submetem ao plano de recuperação judicial e serão pagos nos termos originais de cada obrigação.



V – Notificação da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (id. 13005)

Trata-se de ofício da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requerendo que o Administrador Judicial informe sobre os pagamentos autorizados por ele ao senhor Ivo Dworkschak no ano de 2014, a título de Bônus de Retenção, em data posterior à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

O Administração Judicial peticionou (Anexo) nos autos do processo trabalhista nº 0010314-23.2015.5.01.0035 informando que o AJ não autoriza qualquer pagamento, sendo tarefa das Recuperandas, que permanecem na gestão da empresa, nos termos do art. 64 da Lei nº 11.101/2005.

Entretanto, solicitará informações às Recuperandas informações relativas ao questionamento do Juízo do Trabalho acerca de autorização de pagamentos ao Reclamante.

VI – Ofício da Comissão de Valores Mobiliários (id. 13042)

Trata-se de ofício da Comissão de Valores Mobiliários, em resposta ao requerimento da Administração Judicial, informando a conclusão do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, o qual cominou penalidade de multa pecuniária para o ex-presidente do conselho de administração da OSX e acionista controlador, Eike Fuhrken Batista, e para o ex-membro do conselho de administração da OSX, Luiz Eduardo Guimarães Carneiro.

Inicialmente, cumpre informar que o ofício com o voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, está incompleto, uma vez que se verifica pelo rodapé que possui 34 páginas, mas o documento começa na página 14 (id. 13042).

Portanto, faz-se necessário a expedição de ofício à CVM requisitando a juntada do documento completo para uma análise mais completa.

Em que pese o ofício estar incompleto, verifica-se que as sanções se deram em razão:

(a) do Sr. Eike Batista, na qualidade de presidente do conselho de administração, tendo conhecimento das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos de Tubarão Tigre, Gato e Areia, deixou de adotar providências



compatíveis com a relevância e natureza da matéria, de modo a assegurar que as demonstrações financeiras intermediárias que serviram de base para o preenchimento do Formulário 1º ITR/2013, que foi divulgado em 15/05/2013, evidenciassem tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia.

(b) do Sr. Luiz Eduardo Carneiro, na qualidade de membro do conselho de administração da OSX, tendo conhecimento das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos de Tubarão Tigre, Gato e Areia, deixou de adotar providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria, de modo a assegurar que a demonstração financeira de encerramento de exercício de 2012, divulgada em 28/02/2013, e as demonstrações financeiras intermediárias que serviram de base para o preenchimento dos Formulários 3º ITR/2012, divulgado em 29/10/2012, e 1º ITR/2013, divulgado em 15/05/2013, evidenciassem tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia.

A Lei 11.101/2005 fixa como dever do Administrador Judicial nos processos de Recuperação Judicial trazer informações aos autos para que possam embasar ações de Credores, Ministério Público, Recuperandas, interessados, entre outros. Diferente de um processo falimentar, no qual o Administrador Judicial assume a representação da Massa Falida em Juízo, conforme o art. 22, inciso III, alíneas c e n.

Nesse diapasão, o § 2º do art. 187 traz em seu texto que, em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.

Assim, a Administração Judicial entende que, nesse caso, o seu trabalho de informar se esgotou, cabendo agora ao Juízo, Ministério Público, Credores e interessados prosseguirem.

Dessa forma, requer a intimação do Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações. Caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento.

Requer ainda que seja dado ciência aos Credores para se for o caso, proporem a ação pertinente.



Impacto na Recuperação Judicial

Quanto ao impacto dessa condenação na Recuperação Judicial, a Administração Judicial elabora mensalmente o relatório de atividades e, com base nas documentações contábeis, não houve alteração no faturamento das Recuperandas.

Além disso, as Recuperandas mantêm negociação com a Porto do Açú acerca da reformulação do modelo de gestão e aproveitamento da Área. Para tanto, requereram a prorrogação da recuperação judicial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII – Parecer do Ministério Público (id. 13075)

Trata-se de parecer do Ministério Público no qual reitera a petição de id 12832, na qual pugnou pelo decreto por sentença do encerramento da recuperação judicial diante dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas serem satisfatórios, embora os Credores Banco Votorantim S.A. (id. 12844); Porto do Açú S/A (id. 12846); e Banco Santander (Brasil) S.A., além das própria Recuperandas, tenham pugnado pela prorrogação da Recuperação Judicial.

Apesar da inobservância desses requerimentos pelo Parquet, a Administração Judicial entende que a matéria é de apreciação do Juízo.

VIII – Acordo entre Grupo OSX e Acciona Infraestructura S/A (id. 13082)

Trata-se de petição do Grupo OSX informando que transacionou com o credor Acciona Infraestructura S/A sobre obrigação de transferência de imóvel prevista no Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças, instrumento que deu origem ao crédito sujeito à Recuperação Judicial, e requerendo a homologação do Juízo.

Nesse instrumento foi acordado que a Acciona deveria transferir para a OSX CN a propriedade de imóvel denominado “Alojamento, Galpão, Canteiro e Escritórios” (Anexo I do Distrato – item III.b, subitens “a”, “b” e “c”).

OSX e Acciona transacionaram que esta não deveria transferir a propriedade do imóvel às Recuperandas, permanecendo como proprietária, e, em contrapartida, abster-se-ia de cobrar qualquer valor relativo a ele, com exceção do crédito sujeito à Recuperação Judicial.



Analisada a petição, a Administração Judicial entende a transação não viola a legalidade, pois o crédito não se submete à recuperação judicial e, portanto, não viola o interesse dos credores e nem caracteriza um recebimento antecipado de seu crédito.

O imóvel não influencia no fluxo de caixa projetado, mas o acordo melhora a relação de ativo e passivo das Recuperandas, demonstrando um melhor racional econômico.

Assim, caso o Juízo entenda ser necessário trazer mais documentos, a Administração Judicial está à disposição para solicitá-los.

IX – Petição da Falcon Global Brasil Sistemas S.A. (id. 13089)

Trata-se de petição da Falcon Global objetivando a expedição de ordem ao Agente de Pagamento, Oliveira Trust, para que efetue o pagamento ao credor do valor de R\$ 80 mil.

A Administração Judicial reitera sua manifestação de id. 12689, na qual concordou com o pedido do Credor.

Nesses termos,
manifesta-se.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, diante da petição de id. 10232, na qual as Recuperandas informam o depósito judicial do valor referente aos honorários desta Administração Judicial, informar seus dados bancários e requerer a emissão de mandado de pagamento.

Banco do Brasil (001)

Agência: 1251-3

Conta Corrente: 124069-2

CNPJ: 05.032.015/0001-55

Isto posto, requer que a emissão de mandado de pagamento eletrônico e que este seja depositado na conta informada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRE VASCONCELOS ROQUE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO AUGUSTO MATTAR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUILHERME GASPARI COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BEATRIZ LOPES MARINHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LAIS MARTINS SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO LORETTI HENRICE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDERSON SOARES DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ISABEL BONELLI WETZEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO BRESSANI PALMIERI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SERGIO BERMUDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIA ALYNE YOSHIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO PEIXOTO ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO FARIA SCHENK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 10182/10184 - Considerando os fatos alegados pela Recuperanda, não havendo objeção do Administrador Judicial (fls. 1091/1092), e diante do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia decorrente da Covid-19 (Coronavírus), DEFIRO o requerimento de adiamento, redesignando nova data para a realização da continuação da AGC para o dia 28/05/2020, no mesmo local e horário das datas anteriores. INTIMEM-SE a Recuperanda, o Administrador Judicial e os credores com advogados constituídos nos autos. Publique-se o edital de convocação. Diligencie-se no mais com a URGÊNCIA devida.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LÚISA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação
Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em
curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo
assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES

1. Às fls. 10182/10188, as recuperandas requereram o
adiamento da continuação da Assembleia Geral de Credores então
designada para o dia 15.04.20, o que foi prontamente deferido por
esse MM. Juízo, com a concordância do i. Administrador Judicial.
Assim pediram as recuperandas em razão do inesperado agravamento

da pandemia da COVID-19, que afetou radicalmente a rotina da população mundial e impossibilitou a reunião de pessoas, para qualquer que fosse o fim.

2. Indicaram as recuperandas, naquela oportunidade, o dia 28.05.20 para a continuação da AGC, imaginando que, a essa altura, já seria possível reunir os credores, seus assessores jurídicos e financeiros e toda a equipe responsável pela realização da assembleia.

3. Ocorre que, como é de conhecimento de todos, não houve melhora no nível de contágio da COVID-19, tampouco manifestação das autoridades competentes permitindo a flexibilização do isolamento social. Tanto é assim que esse e. Tribunal de Justiça, na linha das recomendações do Conselho Nacional de Justiça, prorrogou a suspensão de todos os prazos processuais até o dia 31.05.20 (cf. Ato Normativo TJ n. 14/2020).

4. Além disso, as recuperandas foram informadas de que a Magni Partners, vencedora do procedimento licitatório conduzido por esse MM. Juízo, possivelmente apresentará alterações na proposta já formulada, as quais deverão ser informadas aos credores, o que também desaconselha a realização da AGC no dia 28.05.20, de modo que haja tempo hábil para analisar as sugestões da Magni Partners.

5. Por isso, em razão da inequívoca impossibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.20, faz-se necessário novo adiamento, para o dia **25.06.20, às 15:00 horas**, a ser realizada de forma virtual.

6. Lembre-se que, na referida continuação da Assembleia Geral de Credores, devem os credores deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à (i)

prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; (ii) prorrogação do prazo de *standstill*, previsto na Cláusula 5.6; bem como (iii) eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ.


7. Diante disso, considerando a impossibilidade de realização da continuação da AGC designada para o dia 28.05.2020, as recuperandas requerem a esse MM. Juízo que se digne a redesignar a Assembleia Geral de Credores para o dia **25.06.20**, às **15:00 horas**, a ser realizada de forma virtual.

8. Por fim, as suplicantes informam a V.Exa. que já obtiveram a concordância com o pedido agora formulado, de boa parte dos credores desta recuperação judicial, como comprovam as mensagens eletrônicas em anexo (doc. 1).

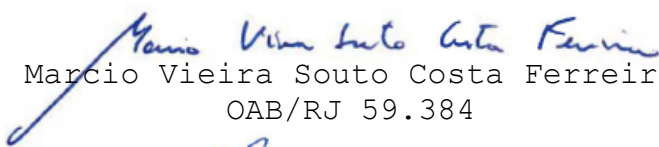
Nestes termos,
P.deferimento.


Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.


Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/RJ 178.816


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384


Ricardo Loretti
OAB/RJ 130.613


Beatriz Marinho
OAB/RJ 220.633

DOC . 1

RES: SeteBR | FGCM - Nova Suspensão AGC

Cintia Lima Teixeira de Castro <cintia.teixeira@caixa.gov.br>

ter 26/05/2020 17:34

Para: 'Leo Fraga' <leo.fraga@setebr.com>; Luciola Aor Vasconcelos <luciola.aor@caixa.gov.br>; Cristina Lee <cristina.lee@caixa.gov.br>; Karla Christian Donas Correia e Silva <karla.d.silva@caixa.gov.br>; Jucara Silva Santos <jucara.santos@caixa.gov.br>;

Cc: Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretti Henrici <ricardoloretti@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com <lteixeira@alvarezandmarsal.com>;

Prezados,
Manifestamos nosso de acordo com a suspensão da AGC.

Conformamos abaixo a listagem de participantes da vídeo conferência informativa no dia 28/05, às 15hrs.

Cintia Lima Teixeira de Castro Jucara Silva Santos Cristina Lee Karla Christian Donas Correia e Silva	cintia.teixeira@caixa.gov.br ; jucara.santos@caixa.gov.br cristina.lee@caixa.gov.br ; karla.d.silva@caixa.gov.br ;
--	--

Atenciosamente,

Cintia Lima Teixeira de Castro
Superintendente Nacional SE
SN Fundos de Governo

De: Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>

Enviada em: terça-feira, 26 de maio de 2020 14:13

Para: Cintia Lima Teixeira de Castro <cintia.teixeira@caixa.gov.br>; Luciola Aor Vasconcelos <luciola.aor@caixa.gov.br>; Cristina Lee <cristina.lee@caixa.gov.br>; Mauricio de Oliveira Ramos <mauricio.ramos@caixa.gov.br>; Karla Christian Donas Correia e Silva <karla.d.silva@caixa.gov.br>

Cc: Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretti Henrici <ricardoloretti@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com

Assunto: SeteBR | FGCM - Nova Suspensão AGC

Prezados,

Dando sequência ao nosso contato prévio, diante da informação de que a Magni irá atualizar alguns termos descritos em sua proposta, vimos por meio dessa mensagem solicitar a aprovação dos senhores para suspensão da AGC e das RCs que seriam realizadas em 28/05 (próxima quinta-feira), e seu adiamento para **25/06, às 15hrs**, de forma remota (virtual). A resposta a esse e-mail será utilizada para embasar o pedido de suspensão da AGC ao juízo da Recuperação Judicial.

Apesar desse pedido de suspensão, confirmamos a realização de uma vídeo conferência informativa no dia 28/05, às 15hrs, por meio da ferramenta Microsoft Teams. Para envio do convite, solicitamos a confirmação das pessoas e e-mails a serem convidados:

Cintia Lima Teixeira de Castro Luciola Aor Vasconcelos Cristina Lee Mauricio de Oliveira Ramos Karla Christian Donas Correia e Silva	cintia.teixeira@caixa.gov.br ; luciola.aor@caixa.gov.br ; cristina.lee@caixa.gov.br ; mauricio.ramos@caixa.gov.br ; karla.d.silva@caixa.gov.br ;
--	--

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Um abraço
Leo



ENC: SeteBR | FIFGTS - Nova Suspensão AGC

GEAFE02 - Negócios e Participações <geafe02@caixa.gov.br>

ter 26/05/2020 18:26

Para:Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>;

Cc:Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>; Andre Luiz Martins <andre.martins@caixa.gov.br>; Nathalia Malcher Aidar <nathalia.aidar@caixa.gov.br>; Guilherme Ribeiro de Oliveira <guilherme.r.oliveira@caixa.gov.br>; Ana Helena Guimarães Pessoa (RJ) <anahelena@bastostigre.adv.br>; Larissa@bastostigre.adv.br <larissa@bastostigre.adv.br>; GEAFE02 - Negócios e Participações <geafe02@caixa.gov.br>; GEAJU05 - Atend. Jurid. a VITER E VIFIC <geaju05@caixa.gov.br>; Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretti Henrici <ricardoloretti@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com <lteixeira@alvarezandmarsal.com>; Douglas Martins Neves Costa <douglas.n.costa@caixa.gov.br>; Leandro Lara Leal <leandro.leal@caixa.gov.br>; Alan Renato Braz <alan.braz@caixa.gov.br>; Equipe CEF <equipecef@bastostigre.adv.br>;

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À Sete Brasil Participações

Prezados Senhores

1. O FI-FGTS não se opõe a suspensão da AGC e das RCs proposta.
2. Adicionalmente, solicitamos incluir as pessoas e e-mails abaixo na lista de destinatários do convite da vídeo conferência:

Douglas Martins Neves Costa Leandro Lara Leal Alan Renato Braz	douglas.n.costa@caixa.gov.br leandro.leal@caixa.gov.br alan.braz@caixa.gov.br
--	--

Atenciosamente,

André Luiz Martins
Gerência Nacional Gestão de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Guilherme Ribeiro de Oliveira
Gerência Nacional Gestão de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A CAIXA é signatária do "Pacto pela Integridade e contra a Corrupção" e do "Pacto Global da Organização das Nações Unidas". Comprometida com a prevenção e o combate à corrupção e com a promoção de um ambiente corporativo íntegro, ético e transparente, a Vice-Presidência Fundos de Investimento (VIART) da CAIXA acredita que a transparência e a comunicação verdadeira, pautada nos princípios éticos da empresa, fortalecem os vínculos com seus parceiros. Assim, repudia qualquer prática ou tentativa de ações oclusivas, corruptivas, de fraude ou falsidade, sonegação, peita ou suborno, ou outras formas de ações ilícitas e não admite que seus funcionários, em atividades administrativas e negociais realizadas em nome da VIART ou dos Fundos de Investimento e Carteiras que administra, se utilizem de sua posição, cargo ou função para obter qualquer tipo de cortesia, brindes, presentes, entretenimento, contribuições, doações e doações, compensações e ou vantagens financeiras. Denuncie comportamentos antiéticos ou em desconformidade com a legislação, Código de Ética e documentos societários da CAIXA, incluindo-se suspeitas de fraude e corrupção pelo canal <http://www.caixa.gov.br/denuncia>, que é confidencial e seguro, garantindo imparcialidade e sigilo na gestão do assunto.

De: GEAFE02 - Negócios e Participações

Enviada em: terça-feira, 26 de maio de 2020 14:00

Para: Douglas Martins Neves Costa <douglas.n.costa@caixa.gov.br>; Marcio Andre Rodrigues Magalhaes <marcio.magalhaes@caixa.gov.br>; Marcio Amorim dos Santos <marcio-amorim.santos@caixa.gov.br>; Thiago Freire Antunes <thiago.antunes@caixa.gov.br>; Vitor Roque Valentim <vitor.valentim@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: SeteBR | FIFGTS - Nova Suspensão AGC

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Para conhecimento.

De: Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>

Enviada em: terça-feira, 26 de maio de 2020 14:22

Para: Andre Luiz Martins <andre.martins@caixa.gov.br>; Nathalia Malcher Aidar <nathalia.aidar@caixa.gov.br>; Guilherme Ribeiro de Oliveira <guilherme.r.oliveira@caixa.gov.br>; Ana Helena Guimarães Pessoa (RJ) <anahelena@bastostigre.adv.br>; Larissa@bastostigre.adv.br <larissa@bastostigre.adv.br>; GEAFE02 - Negócios e Participações <geafe02@caixa.gov.br>; GEAJU05 - Atend. Jurid. a VITER E VIFIC <geaju05@caixa.gov.br>; Equipe CEF



<equipecef@bastostigre.adv.br>

Cc: Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretti Henrici <ricardoloretti@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; JR Faveret <jrfaveret@flt.com.br>; Gabriela Romano <gromano@flt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com

Assunto: SeteBR | FIGTS - Nova Suspensão AGC

Prezados,

Dando sequência ao nosso contato prévio, diante da informação de que a Magni irá atualizar alguns termos descritos em sua proposta, vimos por meio dessa mensagem solicitar a aprovação dos senhores para suspensão da AGC e das RCs que seriam realizadas em 28/05 (próxima quinta-feira), e seu adiamento para **25/06, às 15hrs**, de forma remota (virtual). A resposta a esse e-mail será utilizada para embasar o pedido de suspensão da AGC ao juízo da Recuperação Judicial.

Apesar desse pedido de suspensão, confirmamos a realização de uma video conferência informativa no dia 28/05, às 15hrs, por meio da ferramenta Microsoft Teams. Para envio do convite, solicitamos a confirmação das pessoas e e-mails a serem convidados:

André Luiz Martins Nathalia Malcher Aidar Guilherme Ribeiro de Oliveira Ana Helena Guimarães Pessoa (BTA) Larissa (BTA)	andre.martins@caixa.gov.br ; nathalia.aidar@caixa.gov.br ; guilherme.r.oliveira@caixa.gov.br ; anahelena@bastostigre.adv.br ; larissa@bastostigre.adv.br ;
---	--

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Um abraço

Leo



Re: SeteBR | Canvas - Nova Suspensão AGC

Larissa Brandão <larissa.brandao@canvascapital.com.br>

seg 25/05/2020 19:14

Para: Rafael Fritsch <rafael.fritsch@canvascapital.com.br>;

Cc: Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>; Guilherme Legatti <guilherme.legatti@canvascapital.com.br>; Kevin Nakahara <kevin.nakahara@canvascapital.com.br>; Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretti Henrici <ricardoloretti@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; Teixeira, Lucas <lteixeira@alvarezandmarsal.com>;

Adicionalmente, Canvas concorda com o adiamento da AGC.

Att.,
Larissa

On Mon, May 25, 2020 at 6:53 PM Rafael Fritsch <rafael.fritsch@canvascapital.com.br> wrote:

Confirmado os emails.

Obrigado

From: Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>

Sent: Monday, May 25, 2020 6:50 PM

To: rafael.fritsch@canvascapital.com.br; guilherme.legatti@canvascapital.com.br; kevin.nakahara@canvascapital.com.br; Larissa Brandão <larissa.brandao@canvascapital.com.br>

Cc: Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretti Henrici <ricardoloretti@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com

Subject: SeteBR | Canvas - Nova Suspensão AGC

Prezados,

Dando sequência ao nosso contato prévio, diante da informação de que a Magni irá atualizar alguns termos descritos em sua proposta, vimos por meio dessa mensagem solicitar a aprovação dos senhores para suspensão da AGC e das RCs que seriam realizadas em 28/05 (próxima quinta-feira), e seu adiamento para **25/06, às 15hrs**, de forma remota (virtual). A resposta a esse e-mail será utilizada para embasar o pedido de suspensão da AGC ao juízo da Recuperação Judicial.

Apesar desse pedido de suspensão, confirmamos a realização de uma vídeo conferência informativa no dia 28/05, às 15hrs, por meio da ferramenta Microsoft Teams. Para envio do convite, solicitamos a confirmação das pessoas e e-mails a serem convidados:

Rafael Fritsch	rafael.fritsch@canvascapital.com.br ;
Guilherme Legatti	guilherme.legatti@canvascapital.com.br ;
Kevin Nakahara	kevin.nakahara@canvascapital.com.br ;

Larissa Brandão

larissa.brandao@canvascapital.com.br

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Um abraço

Leo

Esta mensagem é meramente informativa e seu conteúdo não deve ser entendido como oferta, recomendação ou análise de investimento ou ativos. Esta mensagem não pretende conter todas as informações relevantes que o destinatário deva considerar ou analisar. A Canvas Capital não garante ou declara, expressa ou implicitamente, que as informações contidas nesta mensagem são exatas, abrangentes, confiáveis ou livres de erros ou omissões. As informações aqui apresentadas podem sofrer alteração a qualquer momento e não serão atualizadas pelo remetente. Fundos de Investimento não contam com a Garantia do Administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. O investimento em determinados ativos financeiros pode sujeitar o investidor a significativas perdas patrimoniais. Ao investidor cabe a responsabilidade de informar-se sobre todos os riscos previamente à tomada de decisão sobre investimentos e é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do Fundo de Investimento antes de aplicar seus recursos. Atendimento a Clientes: +55-11-3185-9200 | www.canvascapital.com.br

This message is for information purposes only and should not be construed as an offer, recommendation, or analysis of investments or assets. This message does not purport to contain all important information the addressee should consider or analyze. Canvas Capital does not warrant or represent, explicitly or implicitly, that the information herein is accurate, complete, reliable, or free of errors or omissions. The information herein is subject to change at any time and will not be updated by the sender. Investment funds are not secured by the fund administrator, the portfolio manager, any insurance mechanism, or the Credit Guarantee Fund (FGC). Past performance is not a guarantee of future results. Investment in certain financial instruments may subject the investor to significant asset losses. Investors are responsible for seeking information about all risks before making any investment decision and are advised to carefully read the prospectus and bylaws of the investment fund before making an investment. Client Service Center: +55-11-3185-9200 | www.canvascapital.com.br

Esta mensagem é meramente informativa e seu conteúdo não deve ser entendido como oferta, recomendação ou análise de investimento ou ativos. Esta mensagem não pretende conter todas as informações relevantes que o destinatário deva considerar ou analisar. A Canvas Capital não garante ou declara, expressa ou implicitamente, que as informações contidas nesta mensagem são exatas, abrangentes, confiáveis ou livres de erros ou omissões. As informações aqui apresentadas podem sofrer alteração a qualquer momento e não serão atualizadas pelo remetente. Fundos de Investimento não contam com a Garantia do Administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. O investimento em determinados ativos financeiros pode sujeitar o investidor a significativas perdas patrimoniais. Ao investidor cabe a responsabilidade de informar-se sobre todos os riscos previamente à tomada de decisão sobre investimentos e é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do Fundo de Investimento antes de aplicar seus recursos. Atendimento a Clientes: +55-11-3185-9200 | www.canvascapital.com.br

This message is for information purposes only and should not be construed as an offer, recommendation, or analysis of investments or assets. This message does not purport to contain all important information the addressee should consider or analyze. Canvas Capital does not warrant or represent, explicitly or implicitly, that the information herein is accurate, complete, reliable, or free of errors or omissions. The information herein is subject to change at any time and will not be updated by the sender. Investment funds are not secured by the fund administrator, the portfolio manager, any insurance mechanism, or the Credit Guarantee Fund (FGC). Past performance is not a guarantee of future results. Investment in certain financial instruments may subject the investor to significant asset losses. Investors are responsible for seeking information about all risks before making any investment decision and are advised to carefully read the prospectus and bylaws of the investment fund before making an investment. Client Service Center: +55-11-3185-9200 | www.canvascapital.com.br



RE: SeteBR | Geribá - Nova Suspensão AGC

Marko Jovic <mjovovic@geribainvest.com>

ter 26/05/2020 09:27

Para: Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>; Paulo Sampaio <psampaio@geribainvest.com>; Paulo Figueiredo <pfigueiredo@geribainvest.com>;

Cc: Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretti Henrici <ricardoloretti@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com <lteixeira@alvarezandmarsal.com>;

Leo,
Estamos em acordo com a suspensão e adiamento da AGC. Estaremos disponíveis no dia 28/05 para fazer o call. Por fim os e-mails abaixo estão corretos.

Abs.
Marko

From: Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>

Sent: Monday, May 25, 2020 6:50 PM

To: Marko Jovic <mjovovic@geribainvest.com>; Paulo Sampaio <psampaio@geribainvest.com>; Paulo Figueiredo <pfigueiredo@geribainvest.com>

Cc: Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretti Henrici <ricardoloretti@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com

Subject: SeteBR | Geribá - Nova Suspensão AGC

Prezados,

Dando sequência ao nosso contato prévio, diante da informação de que a Magni irá atualizar alguns termos descritos em sua proposta, vimos por meio dessa mensagem solicitar a aprovação dos senhores para suspensão da AGC e das RCs que seriam realizadas em 28/05 (próxima quinta-feira), e seu adiamento para **25/06, às 15hrs**, de forma remota (virtual). A resposta a esse e-mail será utilizada para embasar o pedido de suspensão da AGC ao juízo da Recuperação Judicial.

Apesar desse pedido de suspensão, confirmamos a realização de uma vídeo conferência informativa no dia 28/05, às 15hrs, por meio da ferramenta Microsoft Teams. Para envio do convite, solicitamos a confirmação das pessoas e e-mails a serem convidados:

Marko Jovic	mjovovic@geribainvest.com ;
Paulo Sampaio	psampaio@geribainvest.com ;
Paulo Figueiredo	pfigueiredo@geribainvest.com ;

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Um abraço

Leo

RES: SeteBR | Seaworthy - Nova Suspensão AGC

Júlia Simão Godeghesi <julia.godeghesi@ldr.com.br>

ter 26/05/2020 18:42

Para: 'Leo Fraga' <leo.fraga@setebr.com>; Victor Martins Mendes Baptista <victor.baptista@oas.com>; Adriana Helena Alves Teixeira <adriana.teixeira@oas.com>; Felipe do Prado Padovani <felippe.padovani@oas.com>; Tiago Angelo de Lima <tiago.lima@ldr.com.br>; Marco La Rosa de Almeida <marco.almeida@ldr.com.br>; Juliana Campos Santana <juliana.santana@ldr.com.br>; Luis Fernando Guerrero <luis.guerrero@ldr.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@ldr.com.br>;

Cc: Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretto Henricci <ricardoloretto@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com <lteixeira@alvarezandmarsal.com>;

1 anexos (1 MB)

RES: SeteBR | Acordo Global Petrobras;

Leo, boa noite.

De nossa parte, e embora a nossa participação apenas se dê na qualidade de ouvintes, não há qualquer oposição ao adiamento da AGC e das RCs.

Confirmamos, outrossim, os e-mails das pessoas a serem convidadas para a vídeo conferência informativa.

No mais, seguem os dados dos signatários dos documentos pela OAS:

EMPRESA	NOME	CELULAR	e-mail	CPF
OAS	JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS	+55 11 97594-6100	josedir.barreto@oas.com	837.873.725-04
OAS	JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA	+55 11 94118-5900	jose.parada@oas.com	780.708.995-49

Cumpra esclarecer, contudo, que o mero fornecimento das informações acima não implica, sob hipótese alguma, a concordância da OAS/Seaworthy em assinar os documentos nos termos em que foram encaminhados, nem tampouco na desistência de recurso em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, e em resposta ao e-mail encaminhado em 19.5.2020 (anexo), gostaríamos de solicitar uma reunião para tratar de modo completo sobre todas as obrigações do Grupo OAS no âmbito do Projeto Sondas.

Seguimos à disposição.

Abraços,



Júlia Simão Godeghesi
t. +55 11 3058.8948
c. +55 11 99185.0086
julia.godeghesi@ldr.com.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 12º andar - Itaim Bibi - São Paulo - t. +55 11 3702.7000

As informações contidas neste e-mail e em seus anexos são privilegiadas e confidenciais, reservadas apenas aos seus destinatários. Caso não seja um destinatário pretendido pelo remetente, por favor informe-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, apague-o de seu computador // All information in this email and attachments is privileged and confidential, addressed to the recipients only. If you are not an intended addressee, please notify us immediately by replying to this email and delete this message from your computer.

De: Leo Fraga <leo.fraga@setebr.com>**Enviada em:** segunda-feira, 25 de maio de 2020 18:49

Para: Victor Martins Mendes Baptista <victor.baptista@oas.com>; Adriana Helena Alves Teixeira <adriana.teixeira@oas.com>; Felipe do Prado Padovani <felippe.padovani@oas.com>; Tiago Angelo de Lima <tiago.lima@ldr.com.br>; Júlia Simão Godeghesi <julia.godeghesi@ldr.com.br>; Marco La Rosa de Almeida <marco.almeida@ldr.com.br>; Juliana Campos Santana <juliana.santana@ldr.com.br>; Luis Fernando Guerrero <luis.guerrero@ldr.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@ldr.com.br>

Cc: Marcelo Lamego Carpenter <marcelocarpenter@sbadv.com.br>; Ricardo Loretto Henricci <ricardoloretto@sbadv.com.br>; Beatriz Marinho <beatrizmarinho@sbadv.com.br>; JR Faveret <jrfaveret@ftlt.com.br>; Gabriela Romano <gromano@ftlt.com.br>; Relacionamento com Investidores <ri@setebr.com>; Mattos, Rodrigo <rmattos@alvarezandmarsal.com>; lteixeira@alvarezandmarsal.com

Assunto: SeteBR | Seaworthy - Nova Suspensão AGC**[E-MAIL EXTERNO]:** Cuidado com Links e Anexos.

Prezados,

Dando sequência ao nosso contato prévio, diante da informação de que a Magni irá atualizar alguns termos descritos em sua proposta, vimos por meio dessa mensagem solicitar a aprovação dos senhores para suspensão da AGC e das RCs que seriam realizadas em 28/05 (próxima quinta-feira), e seu adiamento para **25/06, às 15hrs**, de forma remota (virtual). A resposta a esse e-mail será utilizada para embasar o pedido de suspensão da AGC ao juízo da Recuperação Judicial.

Apesar desse pedido de suspensão, confirmamos a realização de uma vídeo conferência informativa no dia 28/05, às 15hrs, por meio da ferramenta Microsoft Teams. Para envio do convite, solicitamos a confirmação das pessoas e e-mails a serem convidados:



Victor Martins Mendes Baptista	victor.baptista@oas.com ;
Adriana Helena Alves Teixeira	adriana.teixeira@oas.com ;
Felippe do Prado Padovani	felippe.padovani@oas.com
Tiago Lima (Lobo DeRizzo)	tiago.lima@ldr.com.br ;
Julia Godeghesi (Lobo DeRizzo)	julia.godeghesi@ldr.com.br ;
Marco La Rosa de Almeida (Lobo DeRizzo)	marco.almeida@ldr.com.br
Juliana Campos Santan (Lobo DeRizzo)	juliana.santana@ldr.com.br
Luis Guerrero (Lobo DeRizzo)	luis.guerrero@ldr.com.br ;
Hugo Tubone (Lobo DeRizzo)	hugo.tubone@ldr.com.br ;

Adicionalmente, solicitamos à Seaworthy/OAS que nos envie com a maior brevidade possível a confirmação de que os Diretores abaixo podem ser os signatários nos Distratos com a Petrobras, bem como preencham os dados que faltam:

EMPRESA	NOME	CELULAR	e-mail	CPF
OAS	JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS		josedir.barreto@oas.com	837.873.725-04
OAS	JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA		jose.parada@oas.com	780.708.995-49

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Um abraço

Leo

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, manifestar que, diante da concordância dos credores e em respeito à autonomia de vontade destes, a Administração Judicial concorda com o pedido das Recuperandas objetivando novo adiamento da assembleia geral de credores do dia 28/05/2020 para ser retomada no dia 25/06/2020 de forma virtual.

As Recuperandas requereram, id. 10182, o adiamento da assembleia geral de credores aberta em 03/03/2020 e que seria retomada em 15/04/2020, o que foi deferido pelo Juízo em decisão de id. 10194, para ser reaberta em 28/05/2020.

Entretanto, devido ao COVID-19 ainda permanecer com altas taxas de contágio, ausência de manifestação das autoridades em relação à flexibilização do isolamento social, bem como a informação de que a Magni Partners, vencedora do procedimento licitatório de alienação judicial das SPEs Continuadas, possivelmente apresentará alterações na proposta já formulada, requerem, em id. 10270, novo adiamento da reabertura da assembleia para o dia 25/06/2020, às 15h, de forma virtual.

Junta ao seu pedido, id. 10274, os e-mails demonstrando a concordância dos credores: Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN; Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FI –FGTS; Grupo Canvas; Geribá Credit Oppportunities I LLC; e Seaworthy.

A Administração Judicial não se opõe ao pedido de adiamento formulado pelas Recuperandas, uma vez que cabem aos credores e às recuperandas a negociação dos termos a serem deliberados em assembleia geral e positivados no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, considerando que as partes interessadas manifestaram sua vontade pelo adiamento da assembleia e em respeito à autonomia da vontade dos credores, a Administração Judicial concorda com o pedido para a retomada em 25/06/2020, de forma virtual.

Nestes termos,
Manifesta-se

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/05/2020

Data 27/05/2020

Descrição CERTIFICO que as recuperandas não apresentaram o texto do edital de convocação em formato Word a fim de que esta Serventia providencie a publicação do mesmo no DJE.



Processo Eletrônico

Processo : **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que as recuperandas não apresentaram o texto do edital de convocação em formato Word a fim de que esta Serventia providencie a publicação do mesmo no DJE.

Rio de Janeiro, 27/05/2020.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	27/05/2020
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	27/05/2020
Data da Devolução	27/05/2020
Data da Decisão	27/05/2020
Tipo da Decisão	Deferimento de Medidas Cautelares
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 27/05/2020

Decisão

1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.

2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.

3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

Rio de Janeiro, 27/05/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SCX.DDKV.4TFI.L2Z2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

27/05/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **SERGIO BERMUDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.

2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.

3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **RICARDO LORETTI HENRICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MÁRCIA ALYNE YOSHIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **THIAGO PEIXOTO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.

2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.

3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LEONARDO FARIA SCHENK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCOS TANAKA DE AMORIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **ANDERSON SOARES DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.

2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.

3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **THIAGO BRESSANI PALMIERI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 10232/10235 e 10247: Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, com a ordem de transferência para a conta corrente recomendada.**
- 2. Fls. 10237/10245: Desentranhe-se a manifestação do Administrador Judicial, apresentada equivocadamente nestes autos, eis que referente a outra Recuperação Judicial em trâmite neste juízo.**
- 3. Fls. 10271/10282: Diante dos fatos alegados pelas recuperandas e em razão da impossibilidade de continuação da Assembleia Geral de Credores no dia 28.05.2020, defiro o adiamento, para o dia 25.06.2020, às 15 horas, a ser realizada de forma virtual, com o qual o Administrador Judicial expressamente concorda, às fls. 10284/10285.**

Ressalta-se aos credores que deverão deliberar acerca do Aditamento ao PRJ, mais especificamente no que se refere à prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ. Publique-se o edital de convocação, que deverá ser fornecido pelas recuperandas através do email da Serventia.